

# Diário Oficial



## Município de Nova Aliança

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 751A



# MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.61

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.246,91 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 3.246,91**

**Superávit Financeiro**

020200Administração

194	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	3.246,91	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FR.: 005	000
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100099	Transf. de Convênios Diversos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 3.246,91**

Fontes de Recurso	
05 000	3.246,91

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 20 de fevereiro de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 101 , DE 05 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.64**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$105.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>105.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	117	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	09	01	Ensino Basico	
	136	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
<b>Excesso</b>				
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	
	81	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	21.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica	
	86	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	24.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica	



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 45.000,00**

Fontes de Recurso		
02	00	45.000,00

Anulação:

90	00	00	Reserva de Contingência		
	191		99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-60.000,00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

**Anulação ( - ) -60.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 05 de março de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 102/2024.**

*Estabelece o valor da terra nua por hectare de imóvel rural no município de Nova Aliança para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providências.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito municipal de NOVA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais; e no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no **art. 153, paragrafo 4º insiso III da Constituição Federal** que permite aos Municípios por meio de convenio com a União fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renuncia fiscal.

**CONSIDERANDO**, em atendimento ao artigo 6º da instrução normativa da RFB número 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB, e ainda, a Instrução Normativa 1.562, de 29 de Abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica isstituido para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural - ITR, amparado no **art. 153, paragrafo 4º insiso III da Constituição Federal** os valores descrito no quadro abaixo, para a terra nua por Hectare de imovel rural localizado no Município de Nova Aliança.

ANO	Lavoura Aptidão Boa/Terra de cultura de primeira	Lavoura Aptidão/Terra de cultura de segunda	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada/Terra para pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural/terra de reflorestamento	Preservação da Fauna Flora/Terra de campo
2024	R\$36.347,47	R\$ 32.712,72	R\$27.260,60	R\$24.716,27	R\$21.081,53	R\$ 16.356,36

**Parágrafo Único** - Os Valores constantes na tabela referida, serão remetidos à Receita Federal o Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de março de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº. 103/2024**

*“Composição do Conselho Municipal do Idoso”.*

**Jurandir Barbosa de Moraes** Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei:

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - De conformidade com a Lei nº 14/99, de 20 de outubro de 1.999, Artigo 3º; o Conselho Municipal do Idoso passa a ter a seguinte composição:

**Representantes Órgãos Governamentais:**

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular:** Andrea Luiz Machado, CPF: 126.649.668-80.

**Suplente:** Mariana Xavier Frederico, CPF: 219.169.738-09.

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular:** Christian da Silva Ragazzi, CPF: 202.701.248-61.

**Suplente:** Lilian Daniela Partezani, CPF: 332.602.508-40.

**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:**

**Titular:** Ana Lucia Ayruth Lucatto, CPF: 055.849.858-21.

**Suplente:** Adriano Aparecido Cunha, CPF: 306.496.658-80.

**Representantes da Sociedade Civil:**

**Trabalhadores de Serviços para Idosos/beneficiários do SCFV**

**Titular:** Maryli Xavier CPF: 888.530.478-87.

**Suplente:** Mônia Castilho Ferreira CPF 218.154.718-25.

**Representante de Beneficiários do BPC:**

**Titular:** Neusa Aparecida Coltri Vieira CPF 184.423.128-38.

**Suplente:** Genir Aparecida Passarini CPF: 256.021.198-09.

**Representante de Grupo de Igreja/trabalhadores/clubes da 3ª idade:**

**Titular:** José Carlos Ferreira, CPF 076.164.558-67.

**Suplente:** Maria Célia de Mendonça CPF 008.299.058-12.

**ARTIGO 2º** - Os serviços prestados pelos acima nomeados serão gratuitos e considerados relevantes pela Prefeitura.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Março de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 104, DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.65

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.983.790,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>1.983.790,00</b>
<b>Excesso</b>			
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	483.790,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

**Superávit Financeiro**

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 007 00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	
40	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	1.000.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 007 00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **483.790,00**

Fontes de Recurso	
02 00	483.790,00

**Superávit Financeiro:** **1.500.000,00**

Fontes de Recurso	
07 00	1.500.000,00



**Artigo 3o.**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 19 de março de 2024

**Jurandir Barbosa de Morais**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 105/2024

*“Estabelece o Ponto Facultativo de Quinta-Feira véspera de Sexta-Feira Santa, do ano de 2024.”*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativo o dia 28 de março de 2024, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 26 de março de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**DECRETO Nº 106, DE 27 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.69**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$79.496,69 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **79.496,69**

**Superávit Financeiro**

020901 Ensino básico

151	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	79.496,69
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	212000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **79.496,69**

Fontes de Recurso

02 00 79.496,69

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Nova Aliança, 27 de março de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 107, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.70**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$592.032,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>592.032,00</b>
----------------------------	-------------------

**Excesso**

020904 Cultura, Esporte e Lazer

198	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	592.032,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	100049	Merenda Escolar	

**Artigo 2º.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>592.032,00</b>
-----------------	-------------------

Fontes de Recurso
02 00 592.032,00

**Artigo 3º.**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 02 de abril de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.  
Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 108, DE 02 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.71**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$112.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **112.000,00**

**Excesso**

020800 Fundo Municipal de Saúde

115	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	112.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	307001	Prótese	

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **112.000,00**

Fontes de Recurso  
05 00 112.000,00

**Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 02 de abril de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



## Decreto Nº. 109/2024

*Dispõe sobre prorrogação de prazo para o Concurso 01/2022.*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica Prorrogado o Prazo do **Concurso - Edital nº 01/2022**, homologado em 27 de abril de 2024, por mais 2 (dois) anos a partir desta data, de acordo com os resultados Finais e classificatórios, do certame para Provimento dos Empregos Públicos.

**Artigo 2º.** - Este decreto entra em vigor na data d sua publicação.

Nova Aliança, 18 de abril de 2.024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**Decreto nº. 110/2024, de 22 de abril de 2024 - lei n.72**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$561.037,61 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **561.037,61**

**Excesso**

020400 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

199	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	561.037,61
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	100000	Geral - Convênios/Entidades/Fundos	

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **561.037,61**

Fontes de Recurso  
02 00 561.037,61

**Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 22 de abril de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 111, DE 22 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.73**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$259.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

		<b>Suplementação ( + )</b>	<b>259.800,00</b>
<b>Anulação</b>			
020200	Administração		
24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	15.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110000	Geral	
020400	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
54	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	80.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110000	Geral	
55	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipal	20.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110000	Geral	
020800	Fundo Municipal de Saúde		
117	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	15.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	310000	Saúde–Geral	
020904	Cultura, Esporte e Lazer		
180	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	60.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110000	Geral	

**Anulação**

020904	Cultura, Esporte e Lazer		
183	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	10.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
184	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	20.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

**Excesso**

020902	Fundo Municipal de Ensino		
155	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	39.800,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	Educação-Fundeb-Outros	

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>39.800,00</b>
	Fontes de Recurso
	02 00 39.800,00

**Anulação**

020200	Administração		
25	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	-220.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	

**Anulação ( - )** **-220.000,00**

**Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 22 de abril de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 112- A, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispões sobre a cessão de uso de veículo da prefeitura a título gratuito para Polícia Militar do estado de São Paulo.”*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de veículo pela Polícia Militar para Convênio firmado com o estado, para Atividade Delegada no Município de número GSSP/ATP 172/22;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Nova Aliança adquiriu o veículo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento por meio do convênio nº SAA-PRC-2021/15769 concordando em empregar os Policiais Militares atuantes no Programa Atividade Delegada no exercício das funções dispostas no inciso II do artigo 2º do mesmo decreto;

**CONSIDERANDO** que este convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento findou-se;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica cedido até o dia 31 de dezembro de 2024, o veículo abaixo relacionado, para atender às demandas da Polícia Militar do Município de Nova Aliança, no uso da Atividade Delegada do município de Nova Aliança, que deverá zelar pela integridade do bem descrito, conservando-o em perfeito estado, utilizando o veículo com finalidade precípua de patrulhamento e rondas no Município de Nova Aliança.

- L200 Triton-cor Branca - ano 2022/2023 - placa EWJ8C05 - chassi nº 93XLJKL1TPCN51812 - Renavan 01292826808 - cedido à Polícia Militar da cidade de Mendonça.

**ARTIGO 2º** - Durante período de cessão as despesas com combustível e manutenção do veículo serão pagas pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

**ARTIGO 3º** - Na utilização do veículo, para a finalidade deste Decreto, deverão ser evidenciadas, mediante sistema de controle de frota, as despesas vinculadas ao veículo cedido.

**ARTIGO 4º** - O sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal deverá promover o acompanhamento mensal do cumprimento do disposto neste Decreto.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de abril de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.76**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 130.662,77 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 130.662,77**

**Anulação**

020903 Ensino – Transporte e Merenda

175	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	65.000,00
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220000	Ensino Fundamental	

**Superávit Financeiro**

020903 Ensino – Transporte e Merenda

176	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	65.662,77
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
	200099	Transf. Conv. Diversos	



**Artigo 2º**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro</b>		<b>65.662,77</b>
		Fontes do Recurso
		0200 65.662,77
<b>Anulação</b>		
020903 Ensino – Transporte e Merenda		
174	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar -65.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F.R.: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
	200099	Transf. Conv. Diversos
<b>Anulação ( - )</b>		<b>-27.700,00</b>

**Artigo 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 29 de abril de 2024

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 114/2024 - LEI N.42**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$92.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>92.700,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	35	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	27.700,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	01	Fundo Municipal 3º Idade	
	72	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	09	01	Ensino Básico	
	140	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	60.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-27.700,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	07	01	Fundo Municipal 3º Idade	



02	07	01	Fundo Municipal 3ª Idade			
	70		08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial		-5.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
	104		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-60.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		

**Anulação (-)**

**-92.700,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 06 de maio de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 115, DE 06 DE MAIO DE 2024 - LEI N.77**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

**Artigo 1º-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

	<b>Suplementação (+)</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Anulação:</b>		
020400 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
35	15.451.0005.1001.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	100.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01 TESOURO	
	110000 GERAL	

**Artigo 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

020400 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
36	15.451.0005.1001.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-100.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00200
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100000 GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	<b>Anulação (-)</b>	<b>-100.000,00</b>

**Artigo 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 06 de maio de 2024

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 116, DE 10 DE MAIO DE 2024**

*Formaliza a adesão do Município de Nova Aliança no projeto "Facilita SP - Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#) (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Município de Nova Aliança adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

**Artigo 2º** - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o

Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais [nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#), e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

**Artigo 3º** - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 06 de maio de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 117/2024**

*"Estabelece o Ponto Facultativo de Corpus christis, do ano de 2024."*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativo o dia 31 de maio de 2024, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de maio de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS



Prefeito Municipal  
Registrado e em seguida publicado por afixação em  
lugar de costume.  
Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

## DECRETO Nº 118/2024

***Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Aliança e dá outras providências.***

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

**CONSIDERANDO** o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI-Cidades trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Aliança, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

**Art. 2º** Para fins deste decreto, consideram-se:

I - Assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: documento de arquivo a que se refere o inciso IX do artigo 3º do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública estadual, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF-3, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Art. 3º** São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 4º** O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

**Art. 5º** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 6º** A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e entidades da Administração Pública dar-se-á gradualmente, observado cronograma de datas aprovado por Portaria.

#### Seção I

##### Da digitalização de documentos

**Art. 7º** Os documentos produzidos e juntados no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

**§ 2º** Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

**§ 3º** Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

**Art. 8º** A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

**Art. 9º** A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

**§ 1º** A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

**§ 2º** Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

**§ 3º** Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

**Art. 10º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

**§ 1º** O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

**§ 2º** Os documentos em papel que sejam cópias

autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

**§ 3º** Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital, observado o disposto no § 4º deste artigo, poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**Art. 11.** O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

**§ 1º** O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

**§ 2º** Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

**§ 3º** O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

**§ 4º** Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 5º** Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

**§ 6º** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

**Art. 12.** É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

## Seção II

### Da autoria, da autenticidade e da integridade

**Art. 13.** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

**§ 1º** Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**§ 2º** A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

**Art. 14.** Os processos eletrônicos terão numeração

única gerada pelo sistema.

**§ 1º** A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

**§ 2º** Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

## Seção III

### Dos prazos e dos atos processuais

**Art. 15.** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º.** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

**§ 3º.** Os usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

**Art. 16.** Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

**§ 1º** Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

**§ 2º** O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

**Art. 17.** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

**§ 1º.** O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

**§ 2º.** Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

**§ 3º.** A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.

**Art. 18.** A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no

âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

**Art. 19.** Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

#### Seção IV

#### Da classificação e da temporalidade dos documentos

**Art. 20.** No ambiente digital do SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

#### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

**Art. 21.** A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo de responsável, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do sistema de processo eletrônico no âmbito do Município de São Vicente;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

**Parágrafo único.** Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

**Art. 22.** Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do ambiente digital de gestão documental, em conformidade com a política estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a modelagem e a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelagem de documentos digitais.

**Art. 23.** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado será composta por representantes dos seguintes órgãos, a ser designado por portaria Municipal:

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivas órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão instituída pelo "caput" deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos - CPAD.

**Art. 24.** Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do ambiente digital de gestão documental;

II - sugerir a modelagem de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo o avanço do cronograma de implementação;

VI - a gestão dos documentos digitais.

**Art. 25.** Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

**Art. 26.** Compete ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração



Municipal, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

**Art. 27.** A manutenção e o constante aprimoramento do ambiente digital de gestão documental observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política de arquivos e de gestão documental.

**Parágrafo único.** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** O Prefeito Municipal poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

**Art. 29.** A partir da data da implantação do sistema de processo eletrônico junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

**Parágrafo único.** A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

**Art. 30.** O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

**Art. 31.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de maio de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**DECRETO Nº 119, DE 21 DE MAIO DE 2024 - LEI N.78***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>400.000,00</b>
<b>Excesso</b>				
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
	112	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>400.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	02 00	400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 21 de maio de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 120, DE 21 DE MAIO DE 2024 - LEI N.80**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$245.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>245.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	26	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município	80.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	09	01	Ensino Básico	
	134	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	30.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	155	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	50.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	162	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	50.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
	166	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	35.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda



02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	174	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar		-245.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		

**Anulação (-)**

**-245.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 21 de maio de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.81**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$152.797,29 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **152.797,29**

**Excesso**

020903Ensino - Transporte e Merenda

200	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	152.797,29	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **152.797,29**

Fontes de Recurso		
02	00	152.797,29

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 06 de junho de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 122, DE 06 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.82***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$302.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>302.400,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	201	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	302.400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	153	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-200.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
	156	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-102.400,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

**Anulação ( - )** **-302.400,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 06 de junho de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 123, DE 19 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.83***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.003.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				2.003.000,00
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	60.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	41	15.452.0005.1004.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	11.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	42	15.452.0005.1004.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	200.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	50	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	51	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



## Anulação

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
	53	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	54	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		290.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal			
	69	26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes		60.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	01	Ensino Básico			
	140	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		80.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 001 00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
	155	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		50.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU			F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	162	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb		50.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU			F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE			
	166	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb		50.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU			F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE			

**Excesso**

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	56	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	110.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
	69	26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes	212.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
	85	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	73.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	93	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica	100.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	09	01	Ensino Básico		
	132	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	30.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	134	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	130.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	140	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		



**Excesso**

02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	170	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	173	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer		
	184	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	147.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>1.042.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	1.042.000,00

**Anulação:**

02	02	00	Administração		
	25	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	-80.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-290.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-211.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		



02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
	104		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-240.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda			
	174		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar		-140.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		
			<b>Anulação (-)</b>			<b>-961.000,00</b>

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 19 de junho de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 124, DE 19 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.84***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$113.446,55 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 113.446,55**

**Excesso**

020901 Ensino básico

202	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	113.446,55	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
	212000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>			<b>113.446,55</b>
		Fontes de Recurso	
		05 00	113.446,55

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 19 de junho de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 125, DE 19 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.85***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$320.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **320.000,00**

**Superávit Financeiro**

020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

40	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	320.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 007	00
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA		

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **320.000,00**

Fontes de Recurso		
07	00	320.000,00

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 19 de junho de 2024

Jurandir Barbosa de Morais  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças





**DECRETO Nº 126, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.88**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>620.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

**Excesso**

02	09	01	Ensino Básico	
	151	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	520.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>520.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	02 00 520.000,00

**Anulação:**

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	



Anulação (-)

**-100.000,00**

**Artigo 3o.**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 26 de junho de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume

Vanderlei Passarini  
Diretor De Finanças

**DECRETO Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.89***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **30.000,00**

**Anulação**

020902Fundo Municipal de Ensino

203	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

153	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-30.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		

**Anulação ( - )** **-30.000,00**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 26 de junho de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume

Vanderlei Passarini  
Diretor De Finanças



## DECRETO Nº 128/2024

*“Estabelece o Ponto Facultativo do Feriado da Revolução Constitucionalista do ano de 2024.”*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativos o dia 08 de julho de 2024, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de julho de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....



## DECRETO Nº 129 , DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.42

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$272.527,52 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>272.527,52</b>
<b>Anulação</b>			
020200Administração			
31	28.846.0000.0105.0000 4.690.91.00 01 110000	Encargos Gerais do Município SENTENÇAS JUDICIAIS TESOURO GERAL	1.527,52 FR.: 001 00
194	04.122.0003.2007.0000 3.390.93.00 05 100099	Suporte Administrativo INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf. de Convênios Diversos	20.000,00 FR.: 005 000
020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
50	15.452.0005.2014.0000 3.390.30.00 01 110000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	60.000,00 FR.: 001 00
020702Fundo Municipal Assistência Social			
82	08.244.0009.2028.0000 3.390.30.00 05 500072	Ações Assistência Social Básica MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Min.Des.Social-Piso Basico Fixo	10.000,00 FR.: 005 00
020901Ensino Basico			
143	12.361.0011.2038.0000 3.390.39.00 01 220000	Gestão em Ações da Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	50.000,00 FR.: 001 00
020903Ensino - Transporte e Merenda			



## Anulação

### 020903Ensino - Transporte e Merenda

170	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	106.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 001	00	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

### 020904Cultura, Esporte e Lazer

183	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	25.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 001	00	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

### 02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-50.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo: 0 02	00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos			

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-26.527,52		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo: 0 07	00	
	07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
	100111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA			

### 02 08 00 Fundo Municipal de Saude

104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-70.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo: 0 01	00	
	01	TESOURO			
	310000	SAÚDE-GERAL			

### 02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

171	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo: 0 02	00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	100049	Merenda Escolar			



02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
174	12.306.0013.2051.0000		Operacionalização da Merenda Escolar		-76.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo:	0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	200099		TRANSF. CONV. DIVERSOS		

**Anulação ( - )**

**-272.527,52**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 03 de julho de 2024.

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume

Vanderlei Passarini  
Diretor De Finanças

**DECRETO Nº 130 , DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.67***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$332.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 332.000,00****Anulação**

020200Administração

26	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município	122.000,00		
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	FR.: 001	00	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
31	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Município	5.000,00		
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	FR.: 001	00	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	15.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	FR.: 001	00	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

020903Ensino - Transporte e Merenda

170	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	100.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 001	00	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
173	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	90.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 001	00	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda



02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
171	12.306.0013.2051.0000		Operacionalização da Merenda Escolar		-332.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo:	0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOs ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100049		Merenda Escolar		

**Anulação ( - )**

**-332.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 07 de agosto de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume

Vanderlei Passarini  
Diretor De Finanças



## DECRETO Nº 131, DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.66

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 300.000,00**

### Anulação

020902Fundo Municipal de Ensino

204	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	300.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

153	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-220.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
156	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
164	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-60.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	272000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	

**Anulação ( - ) -300.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 07 de agosto de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume

Vanderlei Passarini  
Diretor De Finanças



## DECRETO Nº 132, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>80.000,00</b>
<b>Anulação</b>			
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde			
120	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	70.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE-GERAL	
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda			
170	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde			
121	10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-65.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE-GERAL	
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda			
174	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	200099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	



Anulação ( - )

- 80.000,00

NOVA ALIANÇA, 22 de agosto de 2024

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças





## DECRETO Nº 132-A, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

*Designa os membros para  
Serviços da Vigilância  
Epidemiológica*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam designados para compor a equipe de atendimento aos Serviços de Vigilância Epidemiológica e para o desenvolvimento e apoio das ações de Epidemiologias do Município de Nova Aliança - SP, como segue:

1. **VANESSA GERTISSY MARTINEZ**, RG. 22.870.435-2, CPF.276.297.578-67, Nível Superior, Enfermeira, credencial;

2. **ELISANGELA LEANDRO DO NASCIMENTO**, RG.35.795.800-7, CPF. 217.547.008-37, Nível Superior - "Coordenadora de Estratégia da Saúde de Família";

3. **VALÉRIA REGINA PIMENTEL**, RG.26.887.904-7, CPF.251.544.468-79 - Enfermeira, Enfermeira - Responsável Técnica da equipe;

4. **LUCIANO PEREIRA**, RG.18.092.186, CPF.113.098.548-23 - Coordenador do IEC - Supervisor de Campo;

5. **IVANIR APARECIDA CHARPELETTI ZANONI**, RG.10.366.523 - Auxiliar de enfermagem nível I.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 14 de agosto de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**DECRETO Nº 133, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.42**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1º.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$248.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )  
248.000,00**

**Anulação**

02	02	00	Administração			
	31		28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Município		190.000,00
			4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.: 001 00
	01		TESOURO			
	110		000 GERAL			
	22		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		5.500,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 001 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	23		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	194		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		9.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO		SF.R.: 005 000
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			100 099	Transf. de Convênios Diversos		
	02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
		50	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		23.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 001 00
			01	TESOURO		
			110	000 GERAL		
	02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
		120	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		500,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 001 00
			01	TESOURO		
			310	000 SAÚDE-GERAL		



de: **Artigo 2º.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

Anulação:

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	36		15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-188.500,00
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 002 00
	02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100		000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	54		15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-59.500,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01			TESOURO	
	110		000	GERAL	

**Anulação (-)**

**-248.000,00**

**Artigo 3º.**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de setembro de 2024

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

**Vanderlei Passarini**  
**Diretor de Finanças**

**DECRETO Nº 133-A, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

*Altera a designação dos credenciados para a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no município de Nova Aliança, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Legislação em vigor.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica designada a partir desta data, os servidores, para a execução das ações de vigilância sanitária, com as respectivas funções, com a seguinte composição:

1. **GLEISE KELLY DEMITE**, RG. 462676663, CPF.381.856.918-51 Nível Superior Credencial = 001 - Coordenadora;

2. **VANESSA GERTISSY MARTINEZ**, RG. 22.870.435-2, CPF.276.297.578-67, Nível Superior Credencial = 003 - Enfermeira;

3. **VALDIR SCATENA**, RG.6.189.840-5, CPF.519.179.128-20, Nível Médio - Credencial = 002;

4. **RODRIGO BERETTA DO NASCIMENTO** - RG. 25.723.306-4, CPF 259.800.028-55, Nível Superior, Médico Veterinário, Credencial = 006;

5. **MAURO CESAR BASSETTI**, RG.22.585.007-2, CPF.121.683.018-59, Nível Superior, Engº Civil, Chefe, Credencial = 004;

6. **MARIANA XAVIER FREDERICO**, RG.24.342.785-2, CPF. 219.169.738-09, Nível Superior, Dentista, Credencial = 005;

7. **NAYARA DE PAULI FREDERICO**, RG.45.499.952-5/SSP-SP, CPF. 354.233.958-01 Nível Superior, Farmacêutica, Credencial = 007;

8. **REGIANE CARRETA**, RG.43.321.255, CPF.321.317.758-06, Nível superior, Nutricionista, Credencial = 008;

9. **ANA KARINA DELLATORRE NICOLAU**, RG.45.182.584-6, CPF.319.489.138-36, Nível Superior, Fonoaudióloga, Credencial = 009.

**Artigo 2º** - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

**Artigo 3º** - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 14 de agosto de 2.024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 134, DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.12**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Anulação</b>	<b>Suplementação (+)</b>		<b>12.000,00</b>
	01 01 00 Câmara Municipal		
	9 01.031.0001.2002.0000	Ações Político Legislativo	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO		
	110000 GERAL		

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

01 01 00 Câmara Municipal			
10 01.031.0001.2002.0000	Ações Político Legislativo		-12.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00	
01 TESOURO			
110000 GERAL			

**Anulação (-)** **-12.000,00**

**Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 15 de agosto de 2024.

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

**Vanderlei Passarini**  
**Diretor de Finanças**

**DECRETO Nº 135, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.91***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.643.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **1.643.000,00**

**Anulação**

## 02 02 00 Administração

31	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Município	450.000,00
4.6.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		

22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	42.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		

23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	150.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		

## 02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

50	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	120.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		

51	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	50.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		

55	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	30.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		

**Anulação**

## 02 08 00 Fundo Municipal de Saúde



102	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	20.000,00
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
310000	SAÚDE-GERAL		
109	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	20.000,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
310000	SAÚDE-GERAL		
110	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	3.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
310000	SAÚDE-GERAL		
111	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	120.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
310000	SAÚDE-GERAL		
113	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	75.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
301000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
118	10.302.0010.2034.0000	Gestão em Ações de Saúde	20.000,00
3.3.50.39.02		TERMO DE FOMENTO	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
310000	SAÚDE-GERAL		
120	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	200.000,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
310000	SAÚDE-GERAL		
02 09 01 Ensino básico			
130	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	150.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos		

**Anulação**

## 02 09 01 Ensino básico

131	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	30.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos		

138	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	14.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

## 02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

170	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	79.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		

173	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	70.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		

**Artigo 2º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

## 02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-250.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-350.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 07 00
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
100111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA		

41	15.452.0005.1004.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-12.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		



02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
	199	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-150.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo: 0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	100000		GERAL - Convênios/entidades/fundos			
02	07	01	Fundo Municipal 3º Idade			
	70	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial		-70.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO			
	510000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
	101	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-100.000,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO			
	310000		SAÚDE-GERAL			
	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-150.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 0 0100
	01		TESOURO			
	310000		SAÚDE-GERAL			
	122	10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		60.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	303000		VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/fundo			
	123	10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-60.000,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	303000		VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
02	09	01	Ensino Básico			
	133	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-60.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO			
	220000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos			
	135	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-100.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO			
	220000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos			



## 02 09 01 Ensino Básico

136 12.361.0011.2037.0000 Gestão em Ações da Educação -14.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00  
01 TESOURO  
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos

137 12.361.0011.2038.0000 Gestão em Ações da Educação -26.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00  
01 TESOURO  
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos

139 12.361.0011.2038.0000 Gestão em Ações da Educação -3.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 01 00  
01 TESOURO  
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos

## 02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

157 12.361.0012.2045.0000 Desenvolvimento do Fundeb -30.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 02 00  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
262000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

158 12.361.0012.2045.0000 Desenvolvimento do Fundeb -30.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 02 00  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
262000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

## 02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

175 12.306.0013.2051.0000 Operacionalização da Merenda Escolar -65.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00  
01 TESOURO  
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundos

## 02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

187 27.813.0016.2061.0000 Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer -10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00  
01 TESOURO  
110000 GERAL

188 27.813.0016.2061.0000 Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer -10.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00  
01 TESOURO  
110000 GERAL



90	00	00	Reserva de Contingência		
191	99.999.0999.0999.0000		Reserva de Contingência		-93.000,00
9.9.99.99.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO				
110000	GERAL				

**Anulação (-)** **-1.643.000,00**

**Artigo 3º.**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 17 de setembro de 2024

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.**

**Vanderlei Passarini**  
**Diretor de Finanças**





**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**

Praca Padre Joao Nolte, 22

51857845/0001-39

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 136 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.12**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$42.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>42.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
01	01	00	Camara Municipal	
	3	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	17.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	4	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	8.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	8	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	9	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
<b>Anulação:</b>				
01	01	00	Camara Municipal	
	1	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-42.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
<b>Anulação ( - )</b>				<b>-42.000,00</b>



Artigo 3o.- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**

Praca Padre Joao Nolte, 22

51857845/0001-39

Exercício: 2024

**ATO DA MESA Nº 136 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.12**

---

\_\_\_\_\_  
NOVA ALIANÇA, 17 de SETEMBRO de 2024

**DECRETO Nº 137, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.42**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$240.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 240.100,00**

**Anulação**

020400 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

56	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	90.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
01		TESOURO	
110000		GERAL	

020902 Fundo Municipal de Ensino

157	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
262000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

165	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	25.000,00
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
271000		EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	

167	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	105.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
274000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

203	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	100,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
262000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

020400 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-50.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 007 00



07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
100111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	
199 17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-90.100,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 002 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
020902	Fundo Municipal de Ensino	
15 812.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-20.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 002 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
020904	Cultura, Esporte e Lazer	
18 427.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-80.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 001 00
01	TESOURO	
110000	GERAL	
<b>Anulação (-)</b>		<b>-240.100,00</b>

**Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 18 de setembro de 2024

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

**Vanderlei Passarini**  
**Diretor de Finanças**



**DECRETO Nº 138/2024.**

***Dispõe sobre a fixação de férias do Sr. Prefeito Municipal.***

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica fixado de 14 de Outubro de 2024 a 12 de Novembro de 2024, o período para gozo das férias anuais do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, artigo 74-A e Parágrafo Único.

**Artigo 2º.** - Durante as férias do Prefeito, o Vice-Prefeito responderá pelas funções do cargo, conforme dispõe o artigo 70 e parágrafo 1º da referida Lei Orgânica.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de Setembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....



## DECRETO Nº 138/2024.

**Dispõe sobre a fixação de férias do Sr. Prefeito Municipal.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica fixado de 14 de Outubro de 2024 a 12 de Novembro de 2024, o período para gozo das férias anuais do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, artigo 74-A e Parágrafo Único.

**Artigo 2º**. – Durante as férias do Prefeito, o Vice-Prefeito responderá pelas funções do cargo, conforme dispõe o artigo 70 e parágrafo 1º da referida Lei Orgânica.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de Setembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.42**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$442.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 442.000,00**

**Anulação:**

020400 Urbanismo Obras e Serviços Municipais

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	100.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 007
00			
07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
100111		OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	

020800 Fundo Municipal de Saúde

106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	25.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv. /entidades/fundos	

112	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	60.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300041		Fundo Saúde/Qualis Mais	

020901 Ensino básico

151	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	257.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002
00			
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
212000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

**Artigo 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

020400 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-442.000,00
----	-----------------------	--	-------------



4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 002
00		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

**Anulação (-)** **-442.000,00**

**Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 02 de outubro de 2024

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 140, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.98***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:****Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.258.000,00 distribuídos as seguintes dotações:**Suplementação (+) 1.258.000,00****Anulação**

## 02 02 00 Administração

27	28.845.0000.0102.0000	Encargos Gerais do Município	60.000,00
3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 001 00
01		TESOURO	
110000		GERAL	

## 02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

40	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	260.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 007
00			
07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
100111		OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	

## 02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

93	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica	100.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
01		TESOURO	
510000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

## 02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

96	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Básica	20.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
01		TESOURO	
110000		GERAL	

97	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Básica	3.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
01		TESOURO	
110000		GERAL	

**Anulação**

## 02 08 00 Fundo Municipal de Saúde



99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	380.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
01		TESOURO	
310000		SAÚDE-GERAL	
106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	30.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv. /entidades/fundos	

## 02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

156	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	35.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
262000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
167	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	60.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
274000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
203	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	50.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
262000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

**Excesso**

## 02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	60.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300041		Fundo Saúde/Qualis Mais	

## 02 09 01 Ensino básico

151	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	180.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
212000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

**Excesso**

## 020902 Fundo Municipal de Ensino

161	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
271000		EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:****260.000,00**Fontes de Recurso  
02 00 260.000,00**Anulação:**

## 020300 Finanças

00	33	04.124.0004.2011.0000 3.3.90.93.00	Operações de Controle Interno INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-30.000,00 F.R. Grupo: 001
	01	110000	TESOURO GERAL	

## 02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

	36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-50.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 002 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100000		GERAL - Convênios/entidades/fundos	

	39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-410.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 007 00
	07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
	100111		OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	

	199	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-20.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 002 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100000		GERAL - Convênios/entidades/fundos	

## 02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

	100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-150.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 005
	00			
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307000		OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	

## 02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

	101	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-100.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 001 00
	01		TESOURO	
	310000		SAÚDE-GERAL	

	104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-100.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 001 00
	01		TESOURO	
	310000		SAÚDE-GERAL	

	115	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-30.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 005 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307001		Prótese	

## 02 09 01 Ensino Básico



129	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação	-8.000,00
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
261000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação	
135	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-50.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 001 00
01		TESOURO	
220000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

## 02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

204	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-50.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
262000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

**Anulação (-)****-998.000,00****Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 09 de outubro de 2024

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 141/2024**

*“Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS”*

Jurandir Barbosa de Moraes Prefeito do Município de Nova Aliança, estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º**-De conformidade com a lei nº77/2021, de 09 de dezembro de 2.021, artigo 38, o conselho municipal de assistência social passará a ter a seguinte composição:

**ÁREA GOVERNAMENTAL:**

**REPRESENTANTE DA ASSISTENCIA SOCIAL:**

**TITULAR** CHRISTIAN DA SILVA RAGAZZI, CPF-202701248-61;

**SUPLENTE:** LILIAN DANIELA PARTEZANI, CPF 332.602.508-40.

**REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:**

**TITULAR:** ANA LÚCIA ATRUTH LUCATTO, CPF 055.849.858-21;

**SUPLENTE:** ADRIANO APARECIDO CUNHA, CPF306.496.658-80.

**REPRESENTANTE DA SAÚDE:**

**TITULAR:** MARIANA XAVIER FREDERICO, CPF 219.169.738-09;

**SUPLENTE:** SILVIA RENATA PATINI ALVES, CPF 121.684.878-55.

**SOCIEDADE CIVIL:**

**TRABALHADORES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**TITULAR:** MONIAN CASTILHO FERREIRA, CPF218.145.718-25;

**SUPLENTE:** ROSANA VALERIA DA SILVA, CPF 121.655.188-06.

**REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**TITULAR:** LUCIENE CALIXTO DE OLIVEIRA, CPF 098.148.598-77;

**SUPLENTE:** ROSANGELA EVARISTO DOS SANTOS, CPF 073.313.184-03.

**REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**TITULAR:** NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA, CPF 184.423.128-38;

**SUPLENTE:** GENIR APARECIDA PASSARINI, CPF 256.021.198-09.

Nova Aliança, 10 de outubro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugares de costume

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO N 142/2024**

*“Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”*

Jurandir Barbosa de Moraes Prefeito do Município de Nova Aliança, estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º**-De uniformidade com a lei nº18/97, de 05 de maio de 1997. artigo 5º, o conselho municipal dos direitos d criança e adolescente passa a ter a seguinte composição.

**AREA GOVERNAMENTAL:**

**REPRESENTANTE DA ASSISTENCIA SOCIAL:**

**TITULAR** LILIAN DANIELA PARTEZANI, CPF 332.602.508-40;

**SUPLENTE:**CHRISTIAN DA SILVA RAGAZZI, CPF-202701248-61.

**REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:**

**TITULAR** ANA LÚCIA ATRUTH LUCATTO, CPF 055.849.858-21;

**SUPLENTE:** ADRIANO APARECIDO CUNHA, CPF306.496.658-80.

**REPRESENTANTE DA SAÚDE:**

**TITULAR:** MARIANA XAVIER FREDERICO, CPF 219.169.738-09;

**SUPLENTE:** SILVIA RENATA PATINI ALVES, CPF121.684.878-55.

**TRABALHADORES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:**

**TITULAR:**MONIAN CASTILHO FERREIRA, CPF 218.145.718-25;

**SUPLENTE:** ROSANA VALÉRIA DA SILVA, CPF:121.655.188-06.

**SOCIEDADE CIVIL:**

**REPRESENTANTE DA CIANÇA E ADOLESCENTE:**

**TITULAR:** MARIA CRISTIAN KAMINSKI, CPF 100.213.608-39;

**SUPLENTE:** NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA, CPF 184.423.128-38.

**ORGANIZAÇÕES E/OU MOVIMENTOS INSTITUCIONAIS:**

**TITULAR** MARCOS ROBERTO ZAFALÃO, CPF 127.413.318-12;

**SUPLENTE:** GENIR APARECIDA PASSARINI, CPF 256.021.198-09.

**REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:**

**TITULAR:** LUCIENE CALIXTO DE OLIVEIRA, CPF 098.148.598-77;

**SUPLENTE:** ROSANGELA EVARISTO DOS SANTOS, CPF 073.313.184-03.

**REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:**

**TITULAR:** ALINE MARQUES URBANO CAMARGO, CPF303722958-60;

**SUPLENTE:** MARIA MADALENA DA SILVA, CPF 303722958-60.

Nova Aliança, 10 de outubro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugares de costume

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 143/2024**



*“Composição do Conselho Municipal da pessoa idosa”*

Jurandir Barbosa de Moraes Prefeito do Município de Nova Aliança, estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** De conformidade com a lei Nº 45/2023, de 13 de dezembro DE 2023, artigo 3º, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa passará a ter a seguinte composição:

**REPRESENTANTES ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**TITULAR:** CHRISTIAN DA SILVA RAGAZZI, CPF: 202.701.248-61;

**SUPLENTE:** LILIAN DANIELA PARTEZANI, CPF: 332.602.508-40.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**TITULAR:** SILVIA RENATA PATINI ALVES, CPF: 121.684.878-55;

**SUPLENTE:** MARIANA XAVIER FREDERICO, CPF: 219.169.738-09.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**TITULAR:** ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO, CPF: 055.849.858-21;

**SUPLENTE:** ADRIANO APARECIDO CUNHA, CPF: 306.496.658-80.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**TRABALHADORES DE SERVIÇOS PARA IDOSOS/ BENEFICIÁRIOS DO SCFV**

**TITULAR:** MÔNIAN CASTILHO FERREIRA, CPF 218.154.718-25;

**SUPLENTE:** MARYLI XAVIER, CPF: 888.530.478-87,

**REPRESENTANTE DE BENEFICIÁRIOS DO BPC:**

**TITULAR:** JANE MARCIA DE AZEVEDO, CPF: 089.393.378-39

**SUPLENTE:** NELSON SILVA NASCIMENTO, CPF: 002.587.528-07

**REPRESENTANTE DE GRUPO DE IGREJA/TRABALHADORES/CLUBES DA 3ª IDADE:**

**TITULAR:** NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA, CPF: 184.423.128-38;

**SUPLENTE:** GENIR APARECIDA PASSARINI, CPF: 256.021.198-09.

Nova Aliança, 10 de outubro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugares de costume

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 144, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.024**

*“Determina a redução de gastos na Administração Pública e dá outras providências.”*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal

de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o artigo 14 da lei Municipal no. 34/2023 em que o Poder Executivo deve estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira dos órgãos da administração direta e indireta, objetivando atingir as metas fiscais;

Considerando a situação da economia nacional e seus efeitos nas receitas municipais;

Considerando a necessidade de redução do consumo das despesas de custeio nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando a contenção de gastos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários de forma a cumprir os princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando, ainda, a necessidade de atingimento das metas fiscais fixadas nas Diretrizes Orçamentárias de 2024;

Considerando, por fim, a necessidade do contingenciamento de parte do orçamento visando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro como condição para a não interrupção dos serviços públicos essenciais, os quais não são alcançados pelo presente Decreto;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica estabelecida a rígida, irrestrita e generalizada limitação de empenhos, visando a contenção de despesas públicas para todos os setores da administração pública municipal, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade orçamentária e financeira e após serem devidamente autorizadas, ficando ressalvadas aquelas destinadas a:

I- Pessoal e Encargos Sociais;

II- Amortização da Dívida Pública e pagamento de Precatórios;

III- Sentenças Judiciais;

IV- Despesas vinculadas a projetos, convênio e repasses com fonte de recursos específicos e obrigatórios até o encerramento do exercício.

**Artigo 2º.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Ficam suspensos em caráter temporário:

a) Concessão de novas vantagens;

b) Admissão de pessoal, especialmente o provimento de cargo em comissão. A reposição de cargos vagos em decorrência de exonerações, aposentadorias e falecimentos de servidores, só será permitida nas áreas da saúde e educação;

c) Cargos em comissão, que se vagarem, com exceção dos relacionados à serviços essenciais, em suas atividades finalísticas, deverão ser acumulados com outro(s), sob a responsabilidade de apenas um titular;

d) Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada.



e) A prestação de horas-extras somente será admitida para atividades imprescindíveis para a execução dos serviços públicos essenciais e não poderá ser maior que a média realizada nos últimos 12 (doze) meses.

f) Nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

g) Cessão de novos servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

h) Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal, exceto aqueles contratados antes da vigência do presente decreto.

II - Vedação de uso da frota de veículos municipais para atendimento a serviços não essenciais, sobretudo nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais, educação, saúde e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - A utilização do uso da frota de máquinas pesadas, caminhões e ônibus, será destinada única e exclusivamente para os serviços da administração municipal, ficando vedado uso por particulares, ressalvados apenas os casos urgentes e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - Contenção de gastos diversos das Secretarias, tais como: energia elétrica, material de escritório, de informática e de limpeza, devendo ser utilizado somente o estritamente necessário para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 40% dos níveis atuais;

V - Suspensão de todo e qualquer evento que importe despesa para o erário municipal, ressalvados apenas os casos urgentes e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - Controle rigoroso do uso de despesas com telefonia, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes;

**Art. 3º.** Fica expressamente determinado aos Diretores, Coordenadores ou Chefes de Setor a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das ações adotadas no presente Decreto.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Diretores, Coordenadores ou Chefes de Setor do Município a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Artigo 4º.** Os demais casos e ações não regulados por este Decreto deverão ser trazidos à consideração superior pelos respectivos responsáveis pela sua área de atuação, a fim de tomada de decisão.

**Artigo 5º.** O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto por qualquer ocupante de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, estará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 6º.** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024.

**Artigo 7º.** Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Nova Aliança, 22 de setembro de 2025.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**DECRETO Nº 145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.42**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

**DECRETA:**

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$632.623,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 632.623,00**

**Anulação**

02 01 00	Gabinete do Prefeito e Dependências		
15	04.122.0002.2006.0000 Gestão Político Administrativo		20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 001 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		
02 02 00	Administração		
26	28.843.0000.0101.0000 Encargos Gerais do Município		60.000,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		F.R.: 001 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		
20	04.122.0003.2007.0000 Suporte Administrativo		40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 001 00
01	TESOURO		
110000	GERAL		
23	04.122.0003.2007.0000 Suporte Administrativo		60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
49	15.452.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		28.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R.: 001 00
01	TESOURO		
110	000 GERAL		



## Anulação

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde			
106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	70.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301	000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
02 09 01 Ensino Básico			
134	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	149.123,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00
01		TESOURO	
220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino			
169	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	4.000,00
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
274	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
201	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
262	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda			
172	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	50.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

## Excesso

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino			
167	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	110.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
274	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCO	

**Excesso**

02 09 02	Fundo Municipal de Ensino		
168	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	10.500,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
274	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
169	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	1.000,00
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
274	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 121.500,00**

Fontes de Recurso  
02 00 121.500,00

**Anulação:**

02 01 00	Gabinete do Prefeito e Dependências		
14	04.122.0002.2006.0000	Gestão Político Administrativo	-20.000,00
3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 001 00
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
02 02 00	Administração		
25	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	-60.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 001 00
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-100.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 005 00
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	000	GERAL - Convênios/entidades/fundo	



02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-70.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 001 00
01		TESOURO	
310		000 SAÚDE-GERAL	
02 09 01	Ensino Básico		
127	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação	-20.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
261		000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação	
128	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação	-15.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
261		000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação	
133	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-25.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 001 00
01		TESOURO	
220		000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundo	
135	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-49.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 001 00
01		TESOURO	
220		000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundo	
138	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-28.000,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 001 00
01		TESOURO	
220		000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/fundo	
147	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	-4.000,00
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 001 00
01		TESOURO	
212		000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino		
166	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-40.123,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
271		000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-CRECHE	
204	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-30.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
262		000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTRO	



02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda		
174	12.306.0013.2051.0000 Operacionalização da Merenda Escolar	-50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	099 TRANSF. CONV. DIVERSOS	
<b>Anulação (-)</b>		<b>-511.123,00</b>

**Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 10 de outubro de 2024

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

**Vanderlei Passarini**  
**Diretor de Finanças**



## DECRETO Nº 146-A/2024

*“Estabelece o Ponto Facultativo do Dia do Servidor Público, no ano de 2024.”*

**SILVIA RENATA ALVES PATINI**, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2024, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 23 de outubro de 2024.

### SILVIA RENATA ALVES PATINI

#### Prefeita Municipal em Exercício de Nova Aliança

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**DECRETO Nº 147 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.42***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$784.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>784.600,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	26	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município	15.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	60.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	30.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 0 07 00
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	
	48	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	42.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	49	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	11.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



## Anulação

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
54	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
55	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
56	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	8.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal			
67	26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes	5.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
68	26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes	67.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	07	01	Fundo Municipal 3º Idade			
72	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	7.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social			
83	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			



## Anulação

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	200.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
102	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	10.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais				
106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	10.600,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 00			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
109	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
112	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais				
02	09	01	Ensino Básico			
126	12.361.0011.2029.0000	Gestão em Ações da Educação	6.000,00			
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu				
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
167	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	42.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA				



## Anulação

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
168	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	10.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA				
169	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	2.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA				
201	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	24.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda			
170	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	150.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer			
183	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	7.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

### Anulação:

02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependências		
13	04.122.0002.2005.0000	Gestão Político Administrativo	-5.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
15	04.122.0002.2006.0000	Gestão Político Administrativo	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			



02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
36	15.451.0005.1001.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-220.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	100 000		GERAL - Convênios/entidades/fundos			
37	15.451.0005.1001.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-130.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	100 000		GERAL - Convênios/entidades/fundos			
40	15.452.0005.2015.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-347.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	07 00
	07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
	100 111		OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA			
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social			
84	08.244.0009.2028.0000		Ações Assistência Social Basica		-5.000,00	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 084		Minist. Desenv. Social-IGD/Suas			
02	08	00	Fundo Municipal de Saude			
124	10.305.0010.2033.0000		Gestão em Ações de Saude		-6.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	303 000		VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/			
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
203	12.361.0012.2045.0000		Desenvolvimento do Fundeb		-34.600,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer			
184	27.812.0016.2060.0000		Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer		-27.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			

**Anulação ( - )****-784.600,00**



Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 04 de novembro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 148/2024**

*“ESTABELECE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por mais 12(doze) meses o programa de Auxílio ao Desempregado. Denominado FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município de Nova Aliança-SP, já estabelecido na Lei Municipal nº 61/2021 e no Decreto Municipal nº128/2021.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 13 de Novembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 149/2024**

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Nova Aliança do exercício 2024, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A execução orçamentária do Município de Nova Aliança se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 02 de dezembro de 2024;

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e

contabilização até o dia 04 de dezembro de 2024.

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 10 de dezembro de 2024;

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados os empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31/12/2024.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças, procederá ao cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar Não Processados - R.P.N.P.”, dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 31/12/2024, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2024 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2025.

**Art. 4º** - O departamento jurídico providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2024, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

§ Único - Para o cumprimento do disposto no caput, o diretor de cada departamento deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2024, deverá enviar ofício ao departamento jurídico, solicitando o respectivo adiantamento.

**Art. 4º** - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

**Art.6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de novembro de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....  
Decreto Nº. 149/2024

***Dispõe sobre prorrogação de prazo do Concurso Público Edital 02/2022.***

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica Prorrogado por mais 2(anos) o Prazo do **Concurso Público - Edital nº 02/2022**, Homologado e com validade até 25 de Novembro de 2024, ficando valido até 18 de Novembro de 2026, com os resultados Finais e classificatórios, do certame para Provimento dos Empregos Públicos, conforme a homologação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de Novembro de 2.024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....  
**DECRETO Nº 150/2024**

*"Estabelece o Ponto Facultativo de Final de Ano."*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições publicas municipais nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024, e no dia 02 de janeiro de 2025 do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de Novembro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 151 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.101***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$80.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>80.500,00</b>	
<b>Superávit Financeiro</b>				
02	02	00	Administração	
194	04.122.0003.2007.0000		Suporte Administrativo	80.500,00
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 05 000
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100	099	Transf. de Convênios Diversos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>80.500,00</b>	
	Fontes de Recurso	
	05 000	80.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 03 de dezembro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 152 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.102

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$416.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>416.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	26	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município	50.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	31	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Município	336.000,00
		4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	201	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
<b>Anulação:</b>				
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	40	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-166.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR. Grupo: 0 07 00
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	
	199	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-250.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	



**DECRETO Nº 152 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.102**

**Anulação ( - )**

**-416.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 03 de dezembro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 153, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.****ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de atualização anual da Unidade Fiscal Municipal UFM, prevista no art. 541 da Lei Complementar nº 59/2013 – Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica corrigido o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2025, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, que registrou o valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de dezembro de 2023 a novembro de 2024, no montante de 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento), sendo atualizada para R\$ 364,82 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
12/2023	0.38%	0.38%	3.15%
01/2024	0.46%	0.84%	2.98%
02/2024	0.46%	1.31%	3.01%
03/2024	0.26%	1.57%	2.87%
04/2024	0.33%	1.90%	2.77%
05/2024	0.09%	2.00%	2.66%
06/2024	0.26%	2.26%	2.96%
07/2024	0.06%	2.32%	3.16%
08/2024	0.18%	2.51%	3.56%
09/2024	0.18%	2.69%	3.44%
10/2024	0.8%	3.51%	3.96%
11/2024	1.17%	4.72%	4.72%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de dezembro de 2024.

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 154, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU E COBRANÇA DO VALOR MÍNIMO PARA TARIFA DE ÁGUA E DEMAIS****TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de atualização anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e cobrança do valor mínimo para tarifa de água e demais taxas,

**DECRETA:**

Art. 1º O valor venal dos imóveis urbanos a ser apurado para incidência do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2025, fica atualizado em 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento), tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, que registrou o valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU em 2025 será calculado, lançado e cobrado de acordo com o artigo anterior.

Art. 3º O valor mínimo para tarifa de água, taxa de esgoto e demais taxas, para o exercício de 2025, fica atualizado em 4,72 (quatro vírgula setenta e dois por cento), tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, que registrou o valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de dezembro de 2024.

**Jurandir Barbosa de Moraes**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 155, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.42**

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$279.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>279.000,00</b>
<b>Anulação</b>			
02	02	00	Administração
	26	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município
		4.690.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			12.000,00
			FR.: 0 01 00
	27	28.845.0000.0102.0000	Encargos Gerais do Município
		3.390.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			13.000,00
			FR.: 0 01 00
02	08	00	Fundo Municipal de Saude
	112	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude
		3.390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais
			194.000,00
			FR.: 0 02 00
02	09	01	Ensino Basico
	143	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação
		3.390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
			40.000,00
			FR.: 0 01 00
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino
	201	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb
		3.390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
			20.000,00
			FR.: 0 02 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



02	08	00	Fundo Municipal de Saude				
111	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-30.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO					
	310 000	SAÚDE-GERAL					
113	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-11.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos					
02	09	01	Ensino Basico				
140	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO					
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					
151	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-25.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades					
192	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-80.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda				
200	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar		-50.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS					
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer				
180	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer		-32.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
187	27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer		-4.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					



02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer			
	188		27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer		-7.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

**Anulação ( - )**

**-279.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 09 de dezembro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.103

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.312.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>2.312.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	48	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	77.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	54	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	55	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	56	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05	02	Agricultura e Abastecimento	
	64	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



## Anulação

02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
66	26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes		100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		FR.: 0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
68	26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes		40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR.: 0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social		
76	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		FR.: 0 01 00	
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
80	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR.: 0 01 00	
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
85	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		FR.: 0 01 00	
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
90	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		FR.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 024	Programa/IGDBF			
91	08.244.0009.2029.0000	Ações Assistência Social Basica		13.000,00	
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO		FR.: 0 01 00	
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
93	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Basica		50.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		FR.: 0 01 00	
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		



## Anulação

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde				
99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	650.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	310 000	SAÚDE-GERAL					
106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	10.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 00				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos					
109	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	25.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	FR.: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	310 000	SAÚDE-GERAL					
118	10.302.0010.2034.0000	Gestão em Ações de Saúde	20.000,00				
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	FR.: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	310 000	SAÚDE-GERAL					
120	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	20.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	FR.: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	310 000	SAÚDE-GERAL					
02	09	01	Ensino Básico				
126	12.361.0011.2029.0000	Gestão em Ações da Educação	7.000,00				
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	FR.: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu					
141	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	40.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos					
143	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	50.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					



## Anulação

02	09	01	Ensino Basico				
144	12.361.0011.2038.0000	3.3.90.39.00	Gestão em Ações da Educação	10.000,00			
		02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0	02	00	
		220 008	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos				
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino				
152	12.361.0012.2044.0000	3.1.90.11.00	Desenvolvimento do Fundeb	310.000,00			
		02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0	02	00	
		261 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
153	12.361.0012.2044.0000	3.1.90.13.00	Desenvolvimento do Fundeb	68.000,00			
		02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR.: 0	02	00	
		261 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
156	12.361.0012.2045.0000	3.1.90.11.00	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00			
		02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0	02	00	
		262 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda				
170	12.306.0013.2051.0000	3.3.90.30.00	Operacionalização da Merenda Escolar	324.000,00			
		01	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0	01	00	
		110 000	TESOURO GERAL				
02	09	04	Cultura, Esporte e Lazer				
178	13.392.0016.2059.0000	3.1.90.11.00	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	20.000,00			
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0	01	00	
		110 000	TESOURO GERAL				
181	27.812.0016.2060.0000	3.1.90.11.00	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	30.000,00			
		01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0	01	00	
		110 000	TESOURO GERAL				



**Excesso**

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais		
	112	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>150.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	02 00	150.000,00

**Anulação:**

02	02	00	Administração		
	16	04.122.0003.2003.0000	Suporte Administrativo	-3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-18.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	25	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	-200.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	31	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Município	-250.000,00	
		4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	FR. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais



02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
37	15.451.0005.1001.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-120.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo:	0	05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	100 000		GERAL - Convênios/entidades/fundos			
38	15.452.0005.1003.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-1.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			
42	15.452.0005.1004.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-4.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo:	0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	100 000		GERAL - Convênios/entidades/fundos			
43	15.452.0005.1004.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-1.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	FR. Grupo:	0	05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	100 100		MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
44	15.452.0005.2013.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-20.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			
46	15.452.0005.2013.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-60.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			
50	15.452.0005.2014.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-30.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			
53	15.452.0005.2015.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-25.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			
59	17.512.0005.2019.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-9.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	FR. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			



02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais				
60	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-100.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
199	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-50.900,00				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	02	00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos					
02	05	01	Fundo Municipal do Meio Ambiente				
61	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Aba	-4.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
62	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Aba	-20.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
63	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Aba	-6.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
02	05	02	Agricultura e Abastecimento				
65	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Aba	-5.000,00				
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal				
69	26.782.0007.2024.0000	Infraestrutura de Transportes	-40.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
02	07	01	Fundo Municipal 3ª Idade				
70	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	-30.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					



02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social			
73	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica		-20.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		FR. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
77	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-50.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		FR. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
86	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		FR. Grupo:	0	02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica				
02	08	00	Fundo Municipal de Saude			
100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-70.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		FR. Grupo:	0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F				
101	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-30.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		FR. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
103	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-5.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		FR. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
104	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-90.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
108	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-25.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR. Grupo:	0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	307 002	Informatização				
115	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-80.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		FR. Grupo:	0	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
	307 001	Protese				



02	08	00	Fundo Municipal de Saude				
116	10.301.0010.2033.0000	3.3.90.39.00	05	307	002	Gestão em Ações de Saude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Informatização	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00
117	10.301.0010.2033.0000	4.4.90.52.00	01	310	000	Gestão em Ações de Saude EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE-GERAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
119	10.303.0010.2033.0000	3.3.90.30.00	05	304	000	Gestão em Ações de Saude MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00
122	10.305.0010.2033.0000	3.1.90.11.00	05	303	000	Gestão em Ações de Saude VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00
124	10.305.0010.2033.0000	3.3.90.30.00	05	303	000	Gestão em Ações de Saude MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00
02	09	01	Ensino Basico				
130	12.361.0011.2037.0000	3.1.90.11.00	01	220	000	Gestão em Ações da Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-250.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
131	12.361.0011.2037.0000	3.1.90.13.00	01	220	000	Gestão em Ações da Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-70.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
132	12.361.0011.2037.0000	3.1.90.94.00	01	220	000	Gestão em Ações da Educação INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
134	12.361.0011.2037.0000	3.3.90.32.00	01	220	000	Gestão em Ações da Educação MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00



02	09	01	Ensino Basico				
140	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-30.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO					
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f					
149	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO					
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades					
151	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-181.100,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades					
202	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-88.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades					
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino				
155	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-7.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS					
157	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-20.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS					
158	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-10.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS					
165	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-6.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE					
201	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS					



02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
203	12.361.0012.2045.0000		Desenvolvimento do Fundeb		-10.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
204	12.361.0012.2045.0000		Desenvolvimento do Fundeb		-10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			

**Anulação ( - )**

**-2.162.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 11 de dezembro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.42***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$280.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>280.800,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependencias	
	14	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	3.800,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	00	Administração	
	27	28.845.0000.0102.0000	Encargos Gerais do Municipio	13.500,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	49	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	2.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	58	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	6.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05	02	Agricultura e Abastecimento	
	65	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	2.500,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente	



## Anulação

02	07	03	Fundo Mun. Criança e do Adolescente			
	97	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica		800,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		FR.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saude			
	106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
	196	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		FR.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM			
02	09	01	Ensino Basico			
	131	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		72.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		FR.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	146	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		20.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		FR.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
	164	12.365.0012.2049.0000	Desenvolvimento do Fundeb		700,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		FR.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL			
	167	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb		51.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		FR.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			



## Anulação

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
168	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	15.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			
201	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	23.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
204	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

### Anulação:

02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependencias		
13	04.122.0002.2005.0000	Gestão Politico Administrativo	-3.800,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	02	00	Administração		
17	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-34.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
25	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
31	28.846.0000.0105.0000	Encargos Gerais do Municipio	-2.000,00		
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	FR. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		



02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
40	15.452.0005.2015.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-55.500,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	07 00
	07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
	100 111		OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA			
50	15.452.0005.2014.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-26.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			
51	15.452.0005.2014.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-25.500,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110 000		GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saude			
111	10.301.0010.2033.0000		Gestão em Ações de Saude	-10.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	310 000		SAÚDE-GERAL			
02	09	01	Ensino Basico			
133	12.361.0011.2037.0000		Gestão em Ações da Educação	-23.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	220 000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
135	12.361.0011.2037.0000		Gestão em Ações da Educação	-35.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	220 000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda			
200	12.306.0013.2051.0000		Operacionalização da Merenda Escolar	-56.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	200 099		TRANSF. CONV. DIVERSOS			

**Anulação ( - )****-280.800,00**



Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 11 de dezembro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.107***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$338.513,78 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **338.513,78**

**Anulação**

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	35	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	6.101,99	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		FR.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Excesso**

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	332.411,79	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		FR.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **332.411,79**

Anulação:

02	02	00	Administração		
	21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-6.101,99	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		FR. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**Anulação ( - )** **-6.101,99**



Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 27 de dezembro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 159, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.42***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$52.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **52.000,00**

**Anulação**

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

176	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	52.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

174	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-52.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

**Anulação ( - )** **-52.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 30 de dezembro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 160/2024.**

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DO DECRETO 128/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO, DENOMINADO DE “PROJETO FRENTE DE TRABALHO” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 3º, do Decreto 128, de 27 de setembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração e na forma da lei”.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 30 de dezembro de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**DECRETO Nº 161 , DE 03 DE janeiro DE 2025**

*Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 99, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 99, 09 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 03 de janeiro de 2025

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal



**ANEXO**

Página 1

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
01				CAMARA			
01				Camara Municipal			
00				Camara Municipal			
01				Legislativa			
01	031			Ação Legislativa			
01	031	0001		Ações Politico Legislativo			
01	031	0001	2001	0000 Subsídios Vereadores			
001				0000 Subsídios Vereadores	NV	110 000	240.000,00
002				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	55.000,00
				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	01	031	0001	2002 0000 Administração da Camara			
				0000 Administração da Camara			
003				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	245.000,00
004				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	110 000	55.000,00
005				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	110 000	1.000,00
006				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	15.000,00
007				3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NV	110 000	10.000,00
008				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	110 000	15.000,00
009				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	165.000,00
010				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	NV	110 000	30.000,00
011				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	13.000,00
	01	031	0001	2003 0000 Divulgação de Atos Oficiais			
				0000 Divulgação de Atos Oficiais			
012				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	6.000,00
02				PREFEITURA			
01				Gabinete do Prefeito e Dependencias			
00				Gabinete do Prefeito e Dependencias			
04				Administração			
	04	122		Administração Geral			
	04	122	0002	Gestão Politico Administrativo			
	04	122	0002	2005 0000 Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito			
				0000 Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito			
013				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	227.000,00
	04	122	0002	2006 0000 Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependencias			
				0000 Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependencias			
014				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	110 000	91.000,00
015				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	20.000,00
02				Administração			
00				Administração			
04				Administração			
	04	122		Administração Geral			
	04	122	0003	Suporte Administrativo			



**ANEXO**

Página 2

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
02				Administração			
00				Administração			
04				Administração			
	04	122		Administração Geral			
	04	122	0003	Suporte Administrativo			
	04	122	0003	2007	0000	Manutenção da Administração	
				0000		Manutenção da Administração	
016				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	825.000,00
017				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	110 000	1.000,00
018				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	110 000	22.000,00
019				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	331.000,00
020				3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NV	110 000	204.000,00
021				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	110 000	222.000,00
022				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	2.085.011,00
023				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	NV	100 099	10.000,00
024				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	NV	100 099	10.000,00
025				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	10.000,00
09				Previdência Social			
	09	271		Previdência Básica			
	09	271	0003	Suporte Administrativo			
	09	271	0003	2010	0000	Contribuições Sociais Prefeitura	
				0000		Contribuições Sociais Prefeitura	
026				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	110 000	800.000,00
28				Encargos Especiais			
	28	843		Serviço da Dívida Interna			
	28	843	0000	Encargos Gerais do Município			
	28	843	0000	0101	0000	Serviços da Dívida	
				0000		Serviços da Dívida	
027				4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NV	110 000	1.100.000,00
	28	845		Transferências			
	28	845	0000	Encargos Gerais do Município			
	28	845	0000	0102	0000	PASEP	
				0000		PASEP	
028				3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	NV	110 000	648.000,00
	28	846		Outros Encargos Especiais			
	28	846	0000	Encargos Gerais do Município			
	28	846	0000	0103	0000	Manutenção a Inativos e Pensionistas	
				0000		Manutenção a Inativos e Pensionistas	
029				3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E R	NV	110 000	156.000,00
030				3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	NV	110 000	63.000,00
	28	846	0000	0104	0000	Aposentadoria Complementar	
				0000		Aposentadoria Complementar	
031				3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E R	NV	110 000	163.000,00



**ANEXO**

Página 3

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
02				Administração			
00				Administração			
28				Encargos Especiais			
	28	846		Outros Encargos Especiais			
	28	846	0000	Encargos Gerais do Município			
	28	846	0000 0105 0000	Processos Judiciais			
			0000	Processos Judiciais			
032				4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	NV	110 000	2.100.000,00
03				Financas			
00				Financas			
04				Administração			
	04	124		Controle Interno			
	04	124	0004	Operações de Controle Interno			
	04	124	0004 2011 0000	Manutenção Finanças			
			0000	Manutenção Finanças			
033				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	665.000,00
034				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	NV	110 000	2.000,00
04				Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
00				Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
15				Urbanismo			
	15	451		Infra-Estrutura Urbana			
	15	451	0005	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais			
	15	451	0005 1001 0000	Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento			
			0000	Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento			
035				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	100 099	1.000,00
036				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	110 000	1.000,00
037				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 000	1.000,00
038				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 000	1.000,00
039				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 111	1.000,00
	15	452		Serviços Urbanos			
	15	452	0005	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais			
	15	452	0005 2013 0000	Manutenção Vias Urbanas			
			0000	Manutenção Vias Urbanas			
040				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	379.000,00
041				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	110 000	16.000,00
042				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	71.000,00
043				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	5.000,00
	15	452	0005 2014 0000	Manutenção Serviços Gerais			
			0000	Manutenção Serviços Gerais			
044				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	479.000,00
045				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	110 000	8.000,00
046				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	528.000,00



**ANEXO**

Página 4

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
04				Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
00				Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
15				Urbanismo			
	15	452		Serviços Urbanos			
	15	452	0005	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais			
	15	452	0005 2014	0000 Manutenção Serviços Gerais			
047				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	602.000,00
048				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	110 000	10.000,00
	15	452	0005 2015	0000 Manutenção Serviços de Iluminação Pública			
049				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	50.000,00
050				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	100.000,00
051				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	100 111	20.000,00
052				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	100 111	1.000,00
17				Saneamento			
	17	512		Saneamento Básico Urbano			
	17	512	0005	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais			
	17	512	0005 2017	0000 Manutenção Serviços de Limpeza Pública			
053				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	78.000,00
054				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	803.000,00
	17	512	0005 2019	0000 Manutenção Serviços de Água e Esgoto			
055				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	199.000,00
056				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	110 000	2.000,00
057				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	49.000,00
058				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	909.500,00
05				Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
01				Fundo Municipal do Meio Ambiente			
18				Gestão Ambiental			
	18	542		Controle Ambiental			
	18	542	0006	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
	18	542	0006 2021	0000 Manutenção Fundo Munic. Meio Ambiente			
059				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	36.000,00
	18	542	0006 2282	0000 Educação Ambiental			
060				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	10.000,00
02				Agricultura e Abastecimento			
20				Agricultura			
	20	605		Abastecimento			



**ANEXO**

Página 5

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
05				Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
02				Agricultura e Abastecimento			
20				Agricultura			
	20	605		Abastecimento			
	20	605	0006	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
	20	605	0006	2022 0000			
				Manutenção Integração e Desenv. Agropecuario			
				0000			
				Manutenção Integração e Desenv. Agropecuario			
061				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	191.000,00
06				Serviços Estradas Rodagem Municipal			
00				Serviços Estradas Rodagem Municipal			
26				Transporte			
	26	782		Transporte Rodoviário			
	26	782	0007	Infraestrutura de Transportes			
	26	782	0007	2024 0000			
				Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal			
				0000			
				Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal			
062				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	900.000,00
063				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	110 000	7.000,00
064				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	750.000,00
065				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	550.000,00
07				Secretaria Municipal de Assistência Social			
01				Fundo Municipal 3ª Idade			
08				Assistência Social			
	08	241		Assistência à Pessoa Idosa			
	08	241	0008	Ações Assistência Social Especial			
	08	241	0008	2027 0000			
				Manutenção Assistência Social Especial			
				0000			
				Manutenção Assistência Social Especial			
066				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	510 000	156.000,00
067				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	500 021	14.000,00
068				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	510 000	13.000,00
02				Fundo Municipal Assistência Social			
08				Assistência Social			
	08	122		Administração Geral			
	08	122	0009	Ações Assistência Social Basica			
	08	122	0009	2026 0000			
				Vencimentos Secretario Assistencia Social			
				0000			
				Vencimentos Secretario Assistencia Social			
069				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	510 000	82.000,00
070				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	510 000	8.000,00
071				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	510 000	2.000,00
	08	244		Assistência Comunitária			
	08	244	0009	Ações Assistência Social Basica			
	08	244	0009	2028 0000			
				Manutenção Assistência Social Basica			
				0000			
				Manutenção Assistência Social Basica			



**DECRETO Nº 161 , DE 03 DE janeiro DE 2025**

**ANEXO**

Página 6

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
07				Secretaria Municipal de Assistencia Social			
02				Fundo Municipal Assistência Social			
08				Assistência Social			
	08	244		Assistência Comunitária			
	08	244	0009	Ações Assistência Social Basica			
	08	244	0009 2028	0000 Manutenção Assistencia Social Basica			
072				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	510 000	590.000,00
073				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	510 000	94.500,00
074				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	510 000	3.500,00
075				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	510 000	4.000,00
076				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	510 000	79.000,00
077				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	500 019	12.000,00
078				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	500 072	30.000,00
079				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	510 000	5.000,00
080				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	510 000	200.000,00
081				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	500 019	46.000,00
082				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	500 072	101.000,00
083				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	NV	100 099	6.000,00
	08	244	0009 2029	0000 Auxilios e/ou Subvenções a Entidades Sociais			
				0000 Auxilios e/ou Subvenções a Entidades Sociais			
084				3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO	NV	510 000	154.000,00
	08	244	0009 2030	0000 Administração do FSS			
				0000 Administração do FSS			
085				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	510 000	135.000,00
086				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	510 000	180.000,00
03				Fundo Mun. Criança e do Adolescente			
08				Assistência Social			
	08	243		Assistência à Criança e ao Adolescente			
	08	243	0009	Ações Assistência Social Basica			
	08	243	0009 2031	0000 Manut. Fundo Munic. Criança e Adolescente			
				0000 Manut. Fundo Munic. Criança e Adolescente			
087				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	510 000	2.000,00
088				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	510 000	2.000,00
	08	243	0009 2065	0000 Manutenção Conselho Tutelar			
				0000 Manutenção Conselho Tutelar			
089				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	120.000,00
090				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	110 000	21.000,00
091				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	110 000	8.000,00
08				Secretaria Municipal de Saude			
00				Fundo Municipal de Saude			



**ANEXO**

Página 7

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
08				Secretaria Municipal de Saude			
00				Fundo Municipal de Saude			
10				Saúde			
	10	301		Atenção Básica			
	10	301	0010	Gestão em Ações de Saude			
	10	301	0010 2033	0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude			
				0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude			
092				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	310 000	4.280.289,00
093				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	307 000	1.985.700,00
094				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	370 000	339.000,00
095				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	310 000	1.117.000,00
096				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	310 000	122.000,00
097				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	310 000	9.000,00
098				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	310 000	188.000,00
099				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	300 041	1.000,00
100				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	301 000	300.000,00
101				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	307 001	30.000,00
102				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	310 000	300.000,00
103				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	310 000	30.000,00
104				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	NV	310 000	30.000,00
105				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	310 000	2.000.000,00
106				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	300 041	1.000,00
107				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	301 000	300.000,00
108				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	302 000	20.000,00
109				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	307 001	30.000,00
110				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	310 000	10.000,00
	10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	10	302	0010	Gestão em Ações de Saude			
	10	302	0010 2034	0000 Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Saude			
				0000 Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Saude			
111				3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO	NV	310 000	119.000,00
	10	303		Suporte Profilático e Terapêutico			
	10	303	0010	Gestão em Ações de Saude			
	10	303	0010 2033	0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude			
				0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude			
112				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	304 000	5.000,00
113				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	310 000	400.000,00
	10	305		Vigilância Epidemiológica			
	10	305	0010	Gestão em Ações de Saude			
	10	305	0010 2033	0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude			
				0000 Manutenção Fundo Municipal de Saude			
114				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	303 000	20.000,00



**ANEXO**

Página 8

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
08				Secretaria Municipal de Saude			
00				Fundo Municipal de Saude			
10				Saúde			
	10	305		Vigilância Epidemiológica			
	10	305	0010	Gestão em Ações de Saude			
	10	305	0010	2033	0000		
				Manutenção Fundo Municipal de Saude			
				0000			
				Manutenção Fundo Municipal de Saude			
115				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	303 000	10.000,00
116				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	303 000	10.000,00
09				Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer			
01				Ensino Basico			
12				Educação			
	12	361		Ensino Fundamental			
	12	361	0011	Gestão em Ações da Educação			
	12	361	0011	2029	0000		
				Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Sociais			
				0000			
				Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Sociais			
117				3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO	NV	240 000	89.000,00
	12	361	0011	2036	0000		
				Vencimentos Secretario da Educação			
				0000			
				Vencimentos Secretario da Educação			
118				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	261 000	50.500,00
119				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	261 000	26.500,00
120				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	261 000	8.000,00
	12	361	0011	2037	0000		
				Manutenção Ensino Fundamental			
				0000			
				Manutenção Ensino Fundamental			
121				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	220 000	1.219.000,00
122				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	220 000	127.000,00
123				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	220 000	39.000,00
124				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	220 000	300.000,00
125				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	220 000	179.000,00
126				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	220 000	300.000,00
127				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	220 000	20.000,00
128				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	220 000	1.000,00
	12	361	0011	2038	0000		
				Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental			
				0000			
				Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental			
129				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	220 000	287.000,00
130				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	220 008	280.000,00
131				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	220 007	15.000,00
132				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	220 000	300.000,00
133				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	220 008	174.000,00
	12	365		Educação Infantil			
	12	365	0011	Gestão em Ações da Educação			
	12	365	0011	2039	0000		
				Manutenção Ensino Infantil-CRECHE			



**ANEXO**

Página 9

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
09				Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer			
01				Ensino Basico			
12				Educação			
	12	365		Educação Infantil			
		365	0011	Gestão em Ações da Educação			
		365	0011 2039	0000 Manutenção Ensino Infantil-CRECHE			
				0000 Manutenção Ensino Infantil-CRECHE			
134				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	212 000	38.000,00
135				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	212 000	4.000,00
136				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	212 000	4.000,00
137				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	212 000	62.000,00
138				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	212 000	24.000,00
139				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	210 000	1.000,00
140				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	212 000	1.000,00
141				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	212 000	1.000,00
02				Fundo Municipal de Ensino			
12				Educação			
	12	361		Ensino Fundamental			
		361	0012	Desenvolvimento do Fundeb			
		361	0012 2044	0000 Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental			
				0000 Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental			
142				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	261 000	4.157.000,00
143				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	261 000	650.000,00
144				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	261 000	110.000,00
145				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	262 000	150.000,00
		361	0012 2045	0000 Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio			
				0000 Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio			
146				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	262 000	30.000,00
147				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	262 000	200.000,00
148				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	262 000	255.000,00
	12	365		Educação Infantil			
		365	0012	Desenvolvimento do Fundeb			
		365	0012 2047	0000 Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE			
				0000 Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE			
149				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	271 000	660.000,00
150				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	271 000	70.000,00
151				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	271 000	16.000,00
152				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	271 000	136.000,00
		365	0012 2049	0000 Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA			
				0000 Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA			
153				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	272 000	240.000,00
154				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	272 000	38.000,00



**ANEXO**

Página 10

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
09				Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer			
02				Fundo Municipal de Ensino			
12				Educação			
	12	365		Educação Infantil			
	12	365	0012	Desenvolvimento do Fundeb			
	12	365	0012 2049	0000 Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA			
				0000 Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA			
155				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	271 000	5.000,00
156				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	271 000	100.000,00
	12	365	0012 2050	0000 Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio			
				0000 Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio			
157				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	274 000	330.000,00
158				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	274 000	35.000,00
159				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	274 000	5.000,00
160				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	274 000	30.000,00
161				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	274 000	30.000,00
03				Ensino - Transporte e Merenda			
12				Educação			
	12	306		Alimentação e Nutrição			
	12	306	0013	Operacionalização da Merenda Escolar			
	12	306	0013 2051	0000 Manutenção Merenda Escolar			
				0000 Manutenção Merenda Escolar			
162				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	700.000,00
163				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	200 099	300.000,00
164				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	400.000,00
165				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	100 049	481.500,00
166				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	200 099	200.000,00
	12	361		Ensino Fundamental			
	12	361	0014	Apoio ao Estudante			
	12	361	0014 2056	0000 Distribuição Kits e Uniformes Escolares			
				0000 Distribuição Kits e Uniformes Escolares			
167				3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	NV	110 000	70.000,00
04				Cultura, Esporte e Lazer			
13				Cultura			
	13	392		Difusão Cultural			
	13	392	0016	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer			
	13	392	0016 2059	0000 Manutenção Atividades Culturais			
				0000 Manutenção Atividades Culturais			
168				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	310.000,00
169				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	110 000	4.000,00
170				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	200.000,00
27				Desporto e Lazer			



**ANEXO**

Página 11

Ficha	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
02				PREFEITURA			
09				Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer			
04				Cultura, Esporte e Lazer			
27				Desporto e Lazer			
	27	812		Desporto Comunitário			
	27	812	0016	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer			
	27	812	0016 2060	Manutenção Esportes			
			0000	Manutenção Esportes			
171				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	NV	110 000	466.000,00
172				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	110 000	5.000,00
173				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	76.000,00
174				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	92.000,00
175				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	110 000	1.000,00
176				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 100	1.000,00
	27	813		Lazer			
	27	813	0016	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer			
	27	813	0016 2061	Manutenção Lazer			
			0000	Manutenção Lazer			
177				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	110 000	5.000,00
178				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	NV	110 000	1.000,00
179				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 000	1.000,00
180				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	100 000	1.000,00
90				Reserva de Contingência			
00				Reserva de Contingência			
00				Reserva de Contingência			
99				Reserva de Contingência			
	99	999		Reserva de Contingência			
	99	999	0999	Reserva de Contingência			
	99	999	0999 0999	Reserva de Contingência			
			0000	Reserva de Contingência			
181				9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NV	110 000	300.000,00
Total							45.500.000,00

Nova Aliança, 03 de janeiro de 2025

Jurandir Barbosa de Moraes  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 162, DE 03 DE janeiro DE 2025**

*Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 17º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações

constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024, na

forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações

aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas

pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o

exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 10 de cada

mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 99 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
NOVA ALIANÇA, 03 de janeiro de 2025

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal

.....  
Decreto Nº. 163/2025

**Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo Seletivo nº 01/2023.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

**Artigo 1.º** - Fica Prorrogado por mais 1(ano) o Prazo do **Processo Seletivo nº 01/2023**, Homologado e com validade até 22 de Janeiro de 2025, ficando valido até 07 de Janeiro de 2026, com os resultados Finais e classificatórios, do certame para Provimento dos Empregos Públicos, conforme a homologação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 07 de Janeiro de 2.025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....  
**DECRETO N.º 164/2025**

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA PARA ATRIBUIÇÃO 2025**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas**

**Artigo 1º** - A escala de classificação do quadro docente efetivo de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos na:

- Lei Municipal nº 26/93, de 22 de junho de 1993.

- Lei Municipal nº 30/01, de 24 de dezembro de 2001.

- Decreto Municipal nº09/06, de 23 de fevereiro de 2006.

**Artigo 2º** - Encerrado o processo de contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança publicará a lista de classificação, por campo de atuação, que será publicada no site da Prefeitura Municipal, no diário Oficial Eletrônico e afixada no Mural da sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades



Escolares.

§ 1º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto até no prazo de 05 dias a partir da data da publicação da classificação à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

Ordem	Servidor	Pontuação			
		Anterior	2023	2024	TOTAL
01	Norma Sueli Guilhermite	1532,70	39,00	39,20	1571,90
02	Simone Romero Marquesine	1123,30	36,00	38,40	1161,70
03	Adriana Aparecida Gobi Borghi	1054,08	41,00	46,60	1100,68
04	Luiza Rita Franco Pedro	1054,80	42,20	40,00	1094,80
05	Gisele Cristiane Siqueira Camarotto	1014,65	43,40	44,00	1058,65
06	Fabiana Cristina Fogari Segala	1003,80	40,00	34,00	1037,80
07	Gislene Aparecida Perim	990,20	39,80	40,00	1030,20
08	Fernanda Aparecida Mansine	973,50	30,20	38,80	1012,30
09	Cristiane V. Pereira Camargo	937,30	40,00	34,60	971,90
10	Beatriz Tortola	923,00	40,20	38,60	961,90
11	Cibeli Cristiane Bernardo	921,50	42,00	39,40	960,90
12	Maria Ivone Rozan	920,90	35,80	37,00	957,90
13	Alessandra Edvirges Palmieri	917,10	40,60	39,00	956,10
14	Rosana de Fátima Patini Batinga	872,60	40,80	39,60	912,20
15	Silvia Cristiane Gonçalves Aidar	875,70	28,20	5,20	880,90
16	Odete Vaz da Silva Carreta	823,90	40,60	40,00	863,90
17	Diane Maria Opporine Morelli	714,20	40,20	39,80	754,00
18	Lucimara Boschetto Alves	742,50	31,40	0,60	743,10
19	Gerliane de Araújo Frederico	690,80	41,00	40,00	730,80
20	Fábia Regina Rosam	631,20	36,80	38,60	669,80
21	Taisa Elevem Bonomo	625,60	41,00	40,00	665,60
22	Silvana Rodrigues Guimarães	621,60	39,80	38,60	660,20
23	Ângela Cristina Ribeiro	604,40	36,80	39,60	644,00
24	Mariluci Catelani	599,43	40,00	41,00	640,43
25	Naiara de Azevedo Martins	564,80	40,80	40,00	604,80
26	Alexandra de Paula	549,80	40,80	39,80	589,60
27	Rosinete Lima da Silva	541,40	40,00	38,40	579,80
28	Débora Maria Lucatto	511,00	40,20	40,00	551,00
29	Mirian Zanolini da Silva Dourado	512,40	39,40	37,60	550,00
30	Bruno Vicente Alves Pereira	445,65	37,80	33,60	479,25
31	Susana Rodrigues Guimarães	441,80	41,20	44,20	486,00
32	Claudelúcia Cristina Barbosa	427,40	40,60	40,00	467,40
33	Gizele Cristina de Souza	432,60	40,00	27,40	460,00
34	Daiana Cecília Carreta	410,00	44,40	41,40	451,40
35	Juliana de Oliveira Silva	402,00	44,00	39,00	441,00
36	Tatiane Dalla Pria Rosendo	392,60	39,80	36,80	429,40
37	Jocilene Oliveira de Araújo	391,00	40,00	37,20	428,20
38	Thaila de Oliveira Souza	376,20	40,80	39,60	415,80
39	Claudia Regina Pires	368,00	40,60	39,80	407,80
40	Graciela Dias Fajan	326,60	39,60	38,40	365,00
41	Rosimeire Teodoro Guimarães	245,60	40,40	39,60	285,20
42	Jessica Lucas Gouveia	242,40	40,80	39,20	281,60
43	Lais de Oliveira Marques	212,80	42,40	46,00	258,80
44	Mariana Marcato Bonomo	212,40	42,60	44,00	256,40
45	Felipe Augusto Lucatto	207,20	41,00	40,00	247,20
46	Elisandra Aparecida Fabricio Pedro	202,20	41,00	40,00	242,20
47	Elisângela Balbino Rizzo	195,80	38,80	35,00	230,80
48	Roselaine Perpetua Kessa Garcia	188,60	39,80	18,40	207,00
49	Lucimara de Souza Ribeiro de Abreu	132,00	40,40	39,60	171,60
50	Camila Capobianco N. de Souza	-	104,00	31,40	135,40
51	Tatiane Cristina Spagnoli	81,20	37,20	39,80	121,00
52	Maria Elena Ayres Alves Cechini	78,00	37,40	40,00	118,00
53	Evaneide Nicolau da Silva G. do Vale	78,00	37,80	39,80	117,80
54	Tania Roberta Gomes	79,20	40,60	36,80	116,00
54	Neiva Perpetua Cardoso	74,40	38,20	29,40	103,80
55	Anelise Regino Mompean	38,20	38,20	45,20	83,40
56	Alexandre Cesar Mota Frezarin	37,80	37,80	39,00	76,80
57	Marcia Boaretto	37,60	37,60	38,60	76,20
58	Juliana Nascimento Oliveira Queiroz	33,00	33,00	39,40	72,40
59	Aline Zanolini Ferreira	38,20	38,20	33,80	72,00
60	Giovana Cristina Guerra Lenze	33,80	33,80	35,20	69,00
61	Edaiane Paula Pazim Aguiño	15,00	15,00	44,00	59,00

**ESTAGIÁRIAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)**

**EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

Ordem	Servidor	Pontuação			
		Anterior	2023	2024	TOTAL
01	Solange de Oliveira Martins	849,72	40,80	40,00	889,72

**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)  
ESPECIALISTAS - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS**

Ordem	Servidor	Disciplina	Pontuação			
			Anterior	2023	2024	TOTAL
01	ANA LÚCIA AYRUTH LUCATTO	MATEMÁTICA	333,00	48,80	47,60	380,60
02	GIANCARLOS BORGHI	ED. FÍSICA	313,60	39,80	36,60	350,20
03	ÍRIS MARGARETI S. PASSARINI	INGLÊS	312,40	44,40	43,20	355,60
04	MAURO APARECIDO MURJA	PORTUGUÊS	303,20	40,40	35,20	338,40
05	TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA	HISTÓRIA	263,40	43,40	45,00	308,40
06	TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA	GEOGRAFIA	263,40	43,40	45,00	308,40
07	MARIA RAFAELA F. DE ABREU	CIÊNCIAS	201,00	40,00	30,00	231,00
08	ROSE APARECIDA M.MORAES	ED. FÍSICA	165,60	31,40	31,00	196,60

**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)  
ESPECIALISTAS - MONITORES INFORMÁTICA**

Ordem	Servidor	Disciplina	Pontuação			
			Anterior	2023	2024	TOTAL
01	SÉRGIO RENATO TEIXEIRA	INFORMÁTICA	405,40	0,00	0,00	405,40
03	RODRIGO RENATO TEIXEIRA	INFORMÁTICA	330,80	40,20	32,60	363,40

Nova Aliança, 07 de Janeiro de 2025.  
Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal  
Nova Aliança SP

**DECRETO Nº 165 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE E ESTABELECE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 68.368, de 5 de março de 2024](#),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Nova Aliança em razão da epidemia de Dengue, considerando o cenário epidemiológico dessa doença, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2º A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e



convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º Aplica-se, às providências de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§ 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º O Município, através do Prefeito Municipal e Secretarias Municipais, realizarão a alocação dos servidores de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 5º É recomendada aos gestores dos serviços municipais a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência, de que trata este decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito “*Aedes aegypti*”.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Aliança, aos 08 de janeiro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

#### DECRETO 166/2025

**“Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança SP.”**

O Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Estabelece:

#### Seção I

#### Da atribuição das classes e das aulas

**Artigo 1º** - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado, será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

**Artigo 2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente de que trata o artigo 1º.

**Artigo 3º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Artigo 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação convocar, quando necessário, por meio de edital os candidatos devidamente classificados no processo seletivo para fins de exercício de funções docentes temporárias.

**Artigo 5º** - O supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação procederá à constituição da Comissão para atribuição de classes e ou aulas, que o terá como presidente e compor-se-á de mais 4 (membros) servidores do quadro de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, dos quais um será designado como Secretário.

§ 1º - A nomeação da comissão de atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

§ 2º - Toda atribuição será registrada em atas específicas, em livro próprio.

**Artigo 6º** - Compete a Secretária Municipal de Educação, que poderá delegar sua competência à Comissão constituída nos termos desta resolução, atribuir as classes e ou aulas aos titulares de cargo, compatibilizando as características do servidor docente às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em projetos desenvolvidos pela SME de Nova Aliança.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretária Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A Secretária municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente e estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma;

III - perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe ou aula a ser atribuída.

§ 4º - A atribuição de classes de Educação Infantil deverá considerar o perfil do profissional, atentando-se que o mesmo, no exercício de suas atribuições deverá:

a) Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico;

b) Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o “cuidar e educar” como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

c) Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;

d) Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia e identidade;

e) Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;

f) Registrar a frequência diária das crianças considerando a exigência de 60% de frequência escolar;

g) Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;

h) Observar e registrar diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;

i) Realizar reuniões com pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família/escola;

j) Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;

k) Participar de atividades de formação e qualificação propiciadas pela SME;

l) Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.

m) Ter como parâmetro pedagógico o Currículo adotado pela rede Municipal de Ensino;

n) Utilizar como material de apoio aderido pela SME;

o) Seguir os objetivos específicos de cada eixo norteador propostos pelo RCNEI (Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil) e a Base Nacional Comum Curricular: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Artes Visuais, Natureza e Sociedade, Movimento, Música;

p) Todo o trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente deve ser adequado à faixa etária de modo a favorecer o desenvolvimento pleno da criança.

§ 5º - Ressalvado o interesse público em compatibilizar a classe ou aula ao perfil do servidor docente, é vedada a permuta de classes ou aulas entre docentes após a atribuição das mesmas.

**Artigo 7º** - O processo inicial de atribuição de classes e aulas obedecerá à ordem estabelecida na lista final de classificação.

**Artigo 8º** - A atribuição de classes e aulas do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II - Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar;

III - Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, em situação de disponibilidade (adidos);

IV - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério

afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

§ 2º - No final do processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados para exercer atividades em projetos ou substituições ao longo do ano, no mesmo campo de atuação ou em área correlata.

§ 3º - Aos professores adidos serão atribuídas compulsoriamente as classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

**Artigo 09** - A constituição regular das jornadas básicas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre do Ensino Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental.

§ 1º - Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada básica de trabalho com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

**Artigo 10º** - A constituição de jornada básica será composta da seguinte forma:

I - Classes: jornada de trabalho de 30 horas, sendo 20 horas com alunos e 10 horas de atividades, distribuídas conforme cronograma da SME.

II- Aulas: Jornada de trabalho de 16 aulas, sendo 12 aulas com alunos e 04 horas de atividades, conforme cronograma da SME.

**Artigo 11**- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, somada a jornada básica de trabalho, não ultrapassando a soma de 40 horas semanais em único vínculo empregatício, sendo obrigatoriamente com aulas da disciplina específica do seu cargo, ainda que referentes a projetos ou recuperação e reforço escolar.

**Artigo 12** - A atribuição de classes e ou aulas referentes a projetos de Recuperação e Reforço Escolar, bem como da Educação de Jovens e Adultos levará em consideração as características e peculiaridades relativas a cada projeto, nos termos dos atos que os disciplinarem.

§ 1º- As classes e aulas dos projetos devem ser atribuídas primeiramente, a título de carga suplementar de trabalho, a docentes titulares de cargo público municipal.

§ 2º - Na impossibilidade de atribuição de classes e ou aulas na forma do parágrafo anterior, serão as mesmas atribuídas a servidores contratados do processo seletivo simplificado por prazo determinado.

§ 3º - As turmas de Projetos, serão atribuídas na SME, no processo de atribuição durante o ano, mediante entrega da proposta de trabalho e análise desta pela SME.

**Artigo 13** - A Secretaria Municipal de Educação, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe, poderá realizar, no início de cada semestre, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a

prevalência do interesse dos educandos.

**Artigo 14** - As classes de Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas aos docentes com experiência em Instituições de Educação Especial e com curso de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial Inclusiva e/ou Pós-graduação em área específica.

**Artigo 15** - Os docentes efetivos que não estiverem presentes ou não se fizerem representar por procurador devidamente habilitado, no momento da sua chamada terão classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão de atribuição.

**Artigo 16** - A atribuição inicial de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo - Constituição de Jornada de trabalho e Carga Suplementar de trabalho.

II - 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - A data da atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

#### Seção IV

##### Das Disposições Gerais

**Artigo 17** - Encerrada a fase inicial do processo de atribuição a servidores efetivos, será realizada a atribuição a servidores docentes contratados por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse administrativos.

§ 1º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do processo seletivo, que seguirá continuamente até o final do ano letivo.

§ 2º - Alcançado o final, a lista de classificados no processo seletivo voltará a correr desde o início, excetuando-se aqueles que tenham sido desclassificados nas hipóteses deste decreto.

§ 4º - Os servidores docentes contratados temporariamente terão seus contratos de trabalho rescindidos, dentre outras hipóteses, quando apresentarem desempenho insuficiente no exercício das atribuições da função.

**Artigo 18** - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - Na hipótese de comparecimento ao ato de atribuição, poderá o candidato formalmente declinar da mesma, situação na qual poderá participar das atribuições futuras, nos termos do § 2º do Artigo 15

§ 2º - O candidato que não comparecer à atribuição ou não declinar formalmente da mesma será excluído da lista de classificação.

§ 3º - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Artigo 19** - As substituições em caráter temporário ou emergencial, por período igual ou superior a 15 dias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança - SME.

§ 1º As atribuições realizadas após a atribuição inicial de classes e ou aulas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança acontecerão sempre nas **quartas feiras**, às 09h00min, na Sede da SME.

§ 2º: Nas hipóteses de substituições por período inferior a 15 dias, serão os Diretores de Escola os responsáveis pela designação de servidores substitutos eventuais, o que será, obrigatoriamente informado a SME;

**Artigo 20** - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior e na seguinte conformidade:

I - Titular de cargo em situação de disponibilidade (adido);

II - candidato à admissão por prazo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I - aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 2º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 4º - Fica vedada a participação na atribuição de classes e ou aulas aos docentes contratados que tenham desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa de suas funções durante o ano letivo, os quais ficarão excluídos da lista de classificação do processo seletivo.

§ 5º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme sua formação.

**Artigo 21** - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa da função durante o ano letivo em curso, exceto no caso de dispensa para fins de regularização de situação funcional.

**Artigo 22** - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 2º - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o



caput, a mesma deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança no dia subsequente à atribuição.

§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na impossibilidade do acúmulo de cargos, respondendo o servidor na esfera administrativa.

**Artigo 23** - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e ou aulas deverão ter por base este decreto, Resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e ou aulas.

**Artigo 24** - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Artigo 25** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 10 de janeiro de 2025.

Jurandir Barbosa de Moraes

Prefeito Municipal

Nova Aliança SP

.....

**DECRETO 167/2025****“DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E OU AULAS PARA O ANO LETIVO 2025”**

O Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, estabelece cronograma e diretrizes para o processo de atribuição de classes e aulas do letivo de 2025 conforme segue abaixo:

<b>1ª Fase</b>			
<b>Data</b>	<b>Horário</b>		<b>Público Alvo</b>
23/01/2025	08h00min	1 – Constituição de jornada 2 – Carga suplementar de trabalho docente.	Titulares de cargo <b>PEBI</b>
23/01/2024	14h00min	1 – Constituição de jornada 2 – Carga suplementar de trabalho docente.	Titulares de cargo <b>PEB II</b>
Local	Escola Municipal Abdo Ayruth		

<b>2ª Fase I</b>			
<b>Data</b>	<b>Horário</b>		<b>Público Alvo</b>
24/01/2025	08h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 - Titulares de cargo <b>PEBI</b> adidos, obrigatoriamente. 2 – Candidatos <b>PEB I</b> à admissão por tempo determinado.



24/01/2025	10h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 - Titulares de cargo <b>PEBII</b> adidos, obrigatoriamente. 2 – Candidatos <b>PEB II</b> à admissão por tempo determinado.
24/01/2025	10h30min	1 – Atribuição de carga horária	1 –Titulares de cargo <b>PEBI</b> adidos com especialização em Atendimento Educacional Especializado – AEE – <b>Sala de Recurso</b> , obrigatoriamente. 2 – Candidatos <b>PEB II</b> à admissão por tempo determinado para a função de <b>professor de Sala de Recurso</b> .
24/01/2025	11h00m	1 – Atribuição de carga horária	1 – Candidatos à admissão por tempo determinado a função de <b>Cuidador Escolar</b>
Local	Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança		

2ª Fase II – Projetos da Pasta - ETI			
Data	Horário		Público Alvo
De acordo com cronograma publicado em Resolução da SME	08h30min	1 – Carga suplementar de trabalho docente na ETI (Escola de Tempo Integral – EM Nicolina Maria de Jesus	1 - Titulares de cargo <b>PEB I credenciados para os projetos da ETI</b> 2 – Candidatos <b>PEB I</b> à admissão por tempo determinado, <b>credenciados para os projetos da ETI</b>
De acordo com cronograma publicado	09h30min	1 – Carga suplementar de trabalho docente na ETI (Escola de	1 - Titulares de cargo <b>PEB II credenciados para os projetos da pasta</b>



em Resolução da SME		Tempo Integral – EM Nicolina Maria de Jesus	2 – Candidatos <b>PEB II</b> à admissão por tempo determinado, <b>credenciados para os projetos da ETI</b>
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA		

3ª Fase			
Data	Horário		Público Alvo
De acordo com cronograma publicado em Resolução da SME, conforme necessidade durante o ano letivo vigente	09h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 – Candidatos <b>PEB I e PEB II</b> à admissão por tempo determinado
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA		

Nova Aliança, 10 de janeiro de 2025.

Jurandir Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal  
Nova Aliança SP



## DECRETO Nº 168, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.100

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.400.000,00**

### Anulação

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	182		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	1.380.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	FR.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
	183		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	5.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	FR.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
	184		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	15.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	FR.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administração			
	23		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00	
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FR. Grupo: 0 02 00	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			100 099	Transf. de Convênios Diversos		
	02		08	Fundo Municipal de Saude		
			105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-1.380.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		



02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
107	10.301.0010.2033.0000		Gestão em Ações de Saude		-15.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000		ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

**Anulação ( - )**

**-1.400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 09 de janeiro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 169, DE 09 DE janeiro DE 2025

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o

exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 09 de janeiro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	22.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		30.000,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-30.000,00



## DECRETO Nº 170, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processado inscrito nos exercícios de 2025 e dá outras providências.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Os Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ficam autorizados a cancelar, integralmente o empenho nº 7080/2024, processado, do qual não foi entregue os Materiais descritos até a data do presente Decreto.

Parágrafo Único - O cancelamento se justifica ainda pelo fato de que o referido empenho foi processados no exercício anterior cujo bens não foram entregues.

Art. 2º - Eventual pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Acompanha este Decreto, relação do empenho cancelado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

.....



## DECRETO Nº 171, DE 21 DE fevereiro DE 2025

### *Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 21 de fevereiro de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha: 23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	8.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 103	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	40.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino		
Ficha: 146	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	60.000,00

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		108.000,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha: 24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-8.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saude		
Ficha: 107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino		
Ficha: 148	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-60.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-108.000,00

**DECRETO Nº 172/2024**

*“Estabelece o Ponto Facultativo de carnaval do ano de 2025.”*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativos o dia 03 e 04 de março de 2.025, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de Fevereiro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 173/2025**

*Altera a designação dos credenciados para a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no município de Nova Aliança, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Legislação em vigor.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica designada a partir desta data, os servidores, para a execução das ações de vigilância sanitária, com as respectivas funções, com a seguinte composição:

1- **ELISANGELA LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**

RG: 35.795.800-7

CPF: 217.547.008-37

Nível Superior - Enfermeira

Credencial: 001 - Coordenadora

2- **GLEISE KELLY DEMITE**

RG: 46.267.666-3

CPF: 381.856.918-51

Nível Superior - Agente Sanitário

Credencial: 003 - Responsável

3- **VALDIR SCATENA**

RG: 6.189.840-5

CPF: 519.179.128-20

Nível Médio - Agente Sanitário

Credencial: 002

4- **LUANA MICHELE FARINA**

RG: 46.221.910-0

CPF: 363.112.428-77

Nível Superior - Assistente Social

Credencial: 004

**5- RODRIGO BERETTA DO NASCIMENTO**

RG: 25.723.306-4

CPF: 259.800.028-55

Nível Superior - Médico Veterinário

Credencial: 005

**6- MAURO CESAR BASSETTI**

RG: 22.585.007-2

CPF: 121.683.018-59

Nível Superior - Engenho Civil

Credencial: 006

**7- MARIANA XAVIER FREDERICO PASSARINI**

RG: 24.342.785-2

CPF: 219.169.738-09

Nível Superior - Dentista

Credencial: 007

**8- NAYARA DE PAULI FREDERICO**

RG: 45.499.952-5

CPF: 354.233.958-01

Nível Superior - Farmacêutica

Credencial: 008

**9- REGIANE CARRETA**

RG: 43.321.255

CPF: 321.317.758-06

Nível Superior - Nutricionista

Credencial: 009

**10- ANA KARINA DELLATORRE NICOLAU SILVEIRA**

RG: 45.182.584-6

CPF: 319.489.138-36

Nível Superior - Fonoaudióloga

Credencial: 010

**Artigo 2º** - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

**Artigo 3º** - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 25 de Fevereiro de 2.025.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 174, DE 11 DE março DE 2025

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 11 de março de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude
Ficha: 184	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	60.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	60.000,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude
Ficha: 182	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-60.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	-60.000,00

**DECRETO Nº 175 , DE 18 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.108***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$958.823,65 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>958.823,65</b>
<b>Superávit Financeiro</b>				
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	748.881,71
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 0 07 00
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	
	52	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	209.941,94
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 07 00
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 958.823,65**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 18 de março de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 176, DE 18 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.109**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.674.946,55 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **1.674.946,55**

**Superávit Financeiro**

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
38	15.451.0005.1001.0000		Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	1.674.946,55	
	4.490.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		FR.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 000		GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **1.674.946,55**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 18 de março de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 177, DE 18 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.113***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$74.332,40 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>74.332,40</b>
<b>Superávit Financeiro</b>			
02 09 01	Ensino Basico		
128	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	74.332,40
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 74.332,40**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 18 de março de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 178 , DE 18 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.114***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>100.000,00</b>
<b>Superávit Financeiro</b>			
02 08 00	Fundo Municipal de Saude		
185	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 030	Convenio Secretaria Saude	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 18 de março de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 179, DE 18 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.115***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$193.527,86 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **193.527,86**

**Superávit Financeiro**

02	09	01	Ensino Basico			
141	12.365.0011.2039.0000		Gestão em Ações da Educação			193.527,86
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		FR.: 0 05 00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	212 000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **193.527,86**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 18 de março de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 180, DE 18 DE março DE 2025

### *Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 65 de 07/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº65, de 07 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 18 de março de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saude		
Ficha: 98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	110.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			110.000,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 95	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-110.000,00

**DECRETO Nº 181 , DE 19 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.117***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>100.000,00</b>
<b>Superávit Financeiro</b>				
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	106	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 19 de março de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



**Decreto Nº. 182/2025*****Dispõe sobre prorrogação de prazo para o Concurso 01/2023.***

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica Prorrogado o Prazo do **Concurso - Edital nº 01/2023**, Homologado em 24 de março de 2023, por mais 2 (dois) anos a partir desta data, de acordo com os resultados Finais e classificatórios, do certame para Provimento dos Empregos Públicos.

**Artigo 2º.** - Este decreto entra em vigor na data d sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de Março de 2.025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças Diretor de Fin

**DECRETO Nº 183/2025*****"Dispõe sobre abertura de concurso público e constitui comissão do concurso público".***

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura do **Concurso Público nº 001/2025** através de Edital devidamente elaborado e publicado, para o preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

**Art. 2º** - Fica constituída, pelos membros **CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS, GLEICY PERPETUA ROSA e ADRIANO APARECIDO DA CUNHA**, para, sob a presidência da primeira, para fiscalizar os andamentos do Concurso Público nº 001/2025 para preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

**Paragrafo único:** Fica sob a responsabilidade da empresa contrata a de organizar, coordenar, supervisionar, aplicar e julgar as provas do Concurso Público nº 001/2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de março de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 184, DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.99***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>260.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	50	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	99	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	
	105	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	146	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



**Anulação:**

02	02	00	Administração		
	20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	49	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	93	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-150.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
	107	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	148	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-50.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

**Anulação ( - )**

**-260.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 03 de abril de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 185, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe acerca da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Nova Aliança-SP, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.***

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130 que firmou a tese: **“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I. E 157, I, da Constituição Federal.”**

**DECRETA:**

Art. 1º - Aos pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, efetuado pelo Município de Nova Aliança-SP, inclusive seus fundos e fundações, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§ 1º - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I - referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II - realizados em regime de adiantamento;

III - até a adequação necessária, àqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

§ 2º - Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Artigo 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III, e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

Artigo 3º - A partir da entrada em vigor deste Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º - Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do artigo 1º.

§ 2º - O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência DA INFORMAÇÃO, o Setor de Contabilidade ou Setor de Tesouraria, procederá a retenção do imposto conforme alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Artigo 4º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto: e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Artigo 5º - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Nova Aliança faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança-SP, em 09 de abril de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 186/2025**

*“Dispõe sobre abertura de concurso público e constitui comissão do concurso público”.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura do **Concurso Público nº 001/2025** através de Edital devidamente elaborado e publicado, para o preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

**Art. 2º** - Fica constituída, pelos membros **CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS, SILVANIA APARECIDA PASSARINI** e **ADRIANO APARECIDO DA CUNHA**, para, sob a presidência da primeira, para fiscalizar os andamentos do Concurso Público nº 001/2025 para preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

**Parágrafo único:** Fica sob a responsabilidade da empresa contrata a de organizar, coordenar, supervisionar, aplicar e julgar as provas do Concurso Público nº 001/2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 14 de abril de 2025.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**



Prefeito Municipal  
Registrado e em seguida publicado por afixação em  
lugar de costume.  
Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças  
.....

**DECRETO Nº 187, DE 17 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.118**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$318.121,94 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **318.121,94**

**Superávit Financeiro**

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
186	12.361.0012.2044.0000		Desenvolvimento do Fundeb		318.121,94
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		FR.: 0 02 000
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	264 000		EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **318.121,94**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 17 de abril de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO N° 188/2025.**

*Estabelece o valor da terra nua por hectare de imóvel rural no município de Nova Aliança para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providências.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito municipal de NOVA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais; e no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no **art. 153, parágrafo 4° insiso III da Constituição Federal** que permite aos Municípios por meio de convenio com a União fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

**CONSIDERANDO**, em atendimento ao artigo 6° da instrução normativa da RFB número 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB, e ainda, a Instrução Normativa 1.562, de 29 de Abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare;

**DECRETA:**

**Artigo 1°.** Fica instituído para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural - ITR, amparado no **art. 153, parágrafo 4° insiso III da Constituição Federal** os valores descrito no quadro abaixo, para a terra nua por Hectare de imóvel rural localizado no Município de Nova Aliança.

ANO	Lavoura Aptidão Boa/Terra de cultura de primeira	Lavoura Aptidão/Terra de cultura de segunda	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada/Terra para pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural/terra de reflorestamento	Preservação da Fauna Flora/Terra de campo
2025	R\$41.843,18	R\$ 35.775,92	R\$28.244,15	R\$24.850,67	R\$20.291,59	R\$ 16.737,27

**Parágrafo Único** - Os Valores constantes na tabela referida, serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

**Artigo 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de abril de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 188 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.119***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$107.489,54 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>107.489,54</b>
<b>Superávit Financeiro</b>				
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	187	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	92.564,04
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 02 000
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda	
	188	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	14.925,50
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **107.489,54**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de abril de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 190/2025

*“Estabelece o Ponto Facultativo do feriado do Dia do Trabalhador do ano de 2025.”*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativos o dia 02 de maio de 2025, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de Abril de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....



## DECRETO Nº 191 , DE 23 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.99

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$206.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>206.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	10.600,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FR.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 099	Transf. de Convênios Diversos	
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	1.400,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	110	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	4.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda	
	163	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	02	00	Administração					
	22		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo			-12.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde					
	101		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde			-20.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
			307 001	Prótese				
	102		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde			-55.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	106		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde			-15.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
			300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais				
	108		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde			-4.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
			302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP				
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda					
	162		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar			-100.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				

**Anulação ( - )**

**-206.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



NOVA ALIANÇA, 23 de abril de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 191-A/2025**

**REVOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE E ESTABELECE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Nova Aliança em razão da epidemia de Dengue, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Aliança, aos 08 de maio de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

.....

**DECRETO Nº 192, DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.99***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$97.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>97.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	184	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	97.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	182	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-97.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

**Anulação ( - )** **-97.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 07 de maio de 2025

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 193 , DE 15 DE MAIO DE 2025 - LEI N.99

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$610.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>610.400,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	1.400,00
		44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	50	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	57	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	58.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	
	74	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	3.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	77	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 019	Conv. Proteção Assist. Social Basica	
	86	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Basica	50.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	



## Anulação

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
98	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
100	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 00			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos				
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
146	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
147	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	80.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS				
158	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	50.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA				
187	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	25.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0 02 000			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS				
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda			
163	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	50.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 00			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS				
188	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 02 00			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS				



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administração				
	22		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-1.400,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais				
	47		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-150.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social				
	80		08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-33.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	85		08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Basica		-50.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	FR. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	09	01	Ensino Basico				
	125		12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-40.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	FR. Grupo:	0	01 00
			01	TESOURO			
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	133		12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-58.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo:	0	02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
			220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos			
	141		12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		-25.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR. Grupo:	0	05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino				



02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
145	12.361.0012.2044.0000		Desenvolvimento do Fundeb	-53.000,00	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	FR. Grupo: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
148	12.361.0012.2045.0000		Desenvolvimento do Fundeb	-80.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR. Grupo: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
156	12.365.0012.2049.0000		Desenvolvimento do Fundeb	-70.000,00	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	FR. Grupo: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	271 000		EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
157	12.365.0012.2050.0000		Desenvolvimento do Fundeb	-50.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR. Grupo: 0 02 00	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
<b>Anulação ( - )</b>				<b>-610.400,00</b>	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 15 de maio de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



**DECRETO Nº 194/2025**

*“Dispõe sobre abertura de processo seletivo e constitui sua comissão”.*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura do **Processo Seletivo nº 001/2025** através de Edital devidamente elaborado e publicado, para o preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

**Art. 2º** - Fica constituída, pelos membros **ADRIANO APARECIDO DA CUNHA, CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS e GLEICY PERPETUA ROSA** e, para, sob a presidência do primeiro, para fiscalizar os andamentos do Processo Seletivo nº 001/2025 para preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Aliança.

**Paragrafo único:** Fica sob a responsabilidade da empresa contrata a de organizar, coordenar, supervisionar, aplicar e julgar as provas do Processo Seletivo nº 001/2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de maio de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO N.º 78/2023**

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA PARA ATRIBUIÇÃO 2024**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas**

**Artigo 1º** - A escala de classificação do quadro docente efetivo de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos na:

- Lei Municipal nº 26/93, de 22 de junho de 1993.
- Lei Municipal nº 30/01, de 24 de dezembro de 2001.
- Decreto Municipal nº 09/06, de 23 de fevereiro de 2006.

**Artigo 2º** - Encerrado o processo de contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação de Nova

Aliança publicará a lista de classificação, por campo de atuação, que será publicada no site da Prefeitura Municipal, no diário Oficial Eletrônico e afixada no Mural da sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto até no prazo de 05 dias a partir da data da publicação da classificação à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

Ordem	Servidor	Pontuação		
		Anterior	2023	TOTAL
01	Norma Sueli Guilhermite	1493,70	39,00	1532,70
02	Simone Romero Marquesine	1087,30	36,00	1123,30
03	Luiza Rita Franco Pedro	1013,80	41,00	1054,80
04	Adriana Aparecida Gobi Borghi	1011,88	42,20	1054,08
05	Gisele Cristiane Siqueira Camarotto	971,25	43,40	1014,65
06	Fabiana Cristina Fogari Segala	963,80	40,00	1003,80
07	Gislene Aparecida Perim	950,40	39,80	990,20
08	Fernanda Aparecida Mansine	943,30	30,20	973,50
09	Cristiane V. Pereira Camargo	897,30	40,00	937,30
10	Beatriz Tortola	882,80	40,20	923,00
11	Maria Ivone Rozan	885,10	35,80	920,90
12	Cibeli Cristiane Bernardo	879,50	42,00	921,50
13	Alessandra Edvirges Palmieri	876,50	40,60	917,10
14	Silvia Cristiane Gonçalves Aidar	847,50	28,20	875,70
15	Rosana de Fátima Patini Batinga	831,80	40,80	872,60
16	Odete Vaz da Silva Carreta	783,30	40,60	823,90
17	Lucimara Boschetto Alves	711,10	31,40	742,50
18	Diane Maria Opporine Morelli	674,00	40,20	714,20
19	Gerliane de Araújo Frederico	650,00	41,00	691,00
20	Fábia Regina Rosam	594,40	36,80	631,20
21	Taisa Elevem Bonomo	584,60	41,00	625,60
22	Silvana Rodrigues Guimarães	581,80	39,80	621,60
23	Ângela Cristina Ribeiro	567,60	36,80	604,40
24	Mariluci Catelani	559,43	40,00	599,43
25	Naiara de Azevedo Martins	524,00	40,80	564,80
26	Alexandra de Paula	509,00	40,80	549,80
27	Rosinete Lima da Silva	501,40	40,00	541,40
28	Mirian Zanolini da Silva Dourado	473,00	39,40	512,40
29	Débora Maria Lucatto	470,80	40,20	511,00
30	Bruno Vicente Alves Pereira	407,85	37,80	445,65
31	Susana Rodrigues Guimarães	400,60	41,20	441,80
32	Gizele Cristina de Souza	392,60	40,00	432,60
33	Claudelúcia Cristina Barbosa	386,80	40,60	427,40
34	Daiana Cecília Carreta	365,60	44,40	410,00
35	Juliana de Oliveira Silva	358,00	44,00	402,00
36	Tatiane Dalla Pria Rosendo	352,80	39,80	392,60
37	Jocilene Oliveira de Araújo	351,00	40,00	391,00
38	Thailla de Oliveira Souza	335,40	40,80	376,20
39	Claudia Regina Pires	327,40	40,60	368,00
40	Ana Paula da Silva	323,00	17,40	340,40
41	Graciela Dias Fajan	287,00	39,60	326,60
42	Rosimeire Teodoro Guimarães	205,20	40,40	245,60
43	Jessica Lucas Gouveia	201,60	40,80	242,40
44	Lais de Oliveira Marques	170,40	42,40	212,80
45	Mariana Marcato Bonomo	169,80	42,60	212,40
46	Felipe Augusto Lucatto	166,20	41,00	207,20
47	Elisandra Aparecida Fabricio Pedro	161,20	41,00	202,20
48	Elisangela Balbino Rizzo	157,00	38,80	195,80
49	Roselaine Perpetua Kessa Garcia	148,80	39,80	188,60
50	Lucimara de Souza Ribeiro de Abreu	91,60	40,40	132,00
51	Tania Roberta Gomes	40,60	40,60	79,20
52	Tatiana Cristina Spagnoli	42,00	37,20	81,20
53	Evaneide Nicolau da Silva Guimarães do Vale	40,20	37,80	78,00
54	Maria Elena Ayres Alves Cechini	40,60	37,40	78,00
55	Neiva Perpetua Cardoso	36,20	38,20	74,40



56	Aline Zanolini Ferreira	0,00	38,20	<b>38,20</b>
57	Alexandre Cesar Mota Frezarin	0,00	37,80	<b>37,80</b>
58	Giovana Cristina Guerra Lenze	0,00	33,80	<b>33,80</b>
59	Marcia Boaretto	0,00	37,60	<b>37,60</b>
60	Anelise Regino Mompean	0,00	38,20	<b>38,20</b>
61	Juliana Nascimento Oliveira Queiroz	0,00	33,00	<b>33,00</b>
62	Édaiane Paula Pazim Aguino	0,00	15,00	<b>15,00</b>

**ESTAGIÁRIAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
ANOS INICIAIS**

Ordem	Servidor	Pontuação		
		Anterior	2023	TOTAL
01	Solange de Oliveira Martins	809,72	40,80	<b>849,72</b>

**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)  
ESPECIALISTAS - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS  
FINAIS**

Ordem	Servidor	Disciplina	Pontuação		
			Anterior	2023	TOTAL
01	SÉRGIO RENATO TEIXEIRA	INFORMÁTICA	405,40	0,00	<b>405,40</b>
02	ANA LÚCIA AYRUTH LUCATTO	MATEMÁTICA	284,20	48,80	<b>333,00</b>
03	RODRIGO RENATO TEIXEIRA	INFORMÁTICA	290,60	40,20	<b>330,80</b>
04	GIANCARLOS BORGHI	ED. FÍSICA	273,80	39,80	<b>313,60</b>
05	ÍRIS MARGARETI S. PASSARINI	INGLÊS	268,00	44,40	<b>312,40</b>
06	MAURO APARECIDO MURJA	PORTUGUÊS	262,80	40,40	<b>303,20</b>
07	TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA	HISTÓRIA	220,00	43,40	<b>263,40</b>
08	TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA	GEOGRAFIA	220,00	43,40	<b>263,40</b>
09	MARIA RAFAELA F. DE ABREU	CIÊNCIAS	161,00	40,00	<b>201,00</b>
10	RITA DE CÁSSIA S. PENTEADO	ESPANHOL	150,40	16,00	<b>167,40</b>
11	ROSE APARECIDA M. DE MORAES	ED. FÍSICA	134,20	31,40	<b>165,60</b>

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 13 de Dezembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....



## DECRETO Nº 79 , DE 13 DE dezembro DE 2023

### *Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 48 de 07/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

#### DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº48, de 07 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 13 de dezembro de 2023

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	02	00	Administração	
Ficha: 24	04.122.0003.2007.0000	3.3.90.93.00	Suporte Administrativo INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.000,00
LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	
Ficha: 94	08.244.0009.2028.0000	3.3.90.30.00	Ações Assistência Social Basica MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
Ficha: 130	10.301.0010.2033.0000		Gestão em Ações de Saude	37.000,00

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 131	10.301.0010.2033.0000	3.3.90.30.00	Gestão em Ações de Saude MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Ficha: 140	10.301.0010.2033.0000	3.3.90.39.00	Gestão em Ações de Saude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	10.000,00
LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	09	01	Ensino Basico	
Ficha: 177	12.361.0011.2038.0000	3.3.90.30.00	Gestão em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
Ficha: 184	12.361.0011.2038.0000	3.3.90.39.00	Gestão em Ações da Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	18.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				177.900,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PREFEITURA		
02	02 00	Administração	
Ficha: 21	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-19.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
LOCAL: 02	PREFEITURA		
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social	
Ficha: 92	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	-1.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA		
02	08 00	Fundo Municipal de Saude	
Ficha: 129	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-87.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 138	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA		
02	09 01	Ensino Basico	
Ficha: 174	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 176	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-3.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 180	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-177.900,00

**DECRETO Nº 80 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.65***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:****Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$160.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				160.800,00
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	8.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 099	Transf. de Convênios Diversos	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	51	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	2.300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	
	91	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	1.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	09	01	Ensino Básico	

**Anulação**

02 09 01	Ensino Básico		
164	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	34.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
178	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino		
194	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	45.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer		
222	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-160.800,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

**Anulação (-)** **-160.800,00**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 13 de dezembro de 2023.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 81/2023 - LEI N.65***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$469.492,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				<b>469.492,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependencias	
	13	04.122.0002.2005.0000	Gestão Politico Administrativo	1.700,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	00	Administração	
	28	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município	6.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	16.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	95.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	7.792,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 099	Transf. de Convênios Diversos	



## Anulação

02	02	00	Administração			
	27	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo			26.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social			
	89	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica			7.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saude			
	157	10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude			89.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/			
	245	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude			5.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM			
02	09	01	Ensino Basico			
	164	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação			77.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	165	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação			20.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	167	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação			8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			



### Anulação

02	09	01	Ensino Basico		
	185	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	4.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS		
		200 006	QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	194	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	84.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	207	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	8.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-85.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-20.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERALIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	60	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-62.692,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	64	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-179.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 093	FEHIDRO-REGULARIZ. REC. HIDRIC.		

02 09 01 Ensino Basico



02	09	01	Ensino Basico		
	192		12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	-122.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

**Anulação (-) -469.492,00**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de dezembro de 2023

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº. 82/2022**

*“Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS”.*

**Jurandir Barbosa de Moraes** Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei:

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - De conformidade com a Lei nº 14/99, de 20 de outubro de 1.999, Artigo 3º; o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS passa a ter a seguinte composição:

**Poder Municipal****Representantes da área da Promoção Social:**

Titular: LILIAN DANIELA PARTEZANI CPF: 332.602.508-40

Suplente: CHISTIAN DA SILVA RAGAZZI CPF: 202.701.248-61

**Representantes da área da Saúde:**

Titular: SILVIA RENATA PATINI ALVES CPF: 121.684.878-55

Suplente: MARIANA XAVIER FREDERICO CPF: 219.169.738-09

**Representantes da área da Educação:**

Titular: ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO CPF: 055.849.858-21

Suplente: ADRIANO AP CUNHA CPF: 306.496.658-80

**Sociedade Civil:****Representantes do segmento da Criança:**

Titular: MARIA CRISTINA KAMINSKI CPF:100.213.608-39

Suplente: MARIA SANDRA SANTIAGO CPF:379.661.348-90

**Representantes do segmento do Idoso:**

Titular: NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA CPF: 184.423.128-38

Suplente: GENIR APARECIDA PASSARINI CPF: 256.021.198-09

**Representantes do segmento da Família:**

Titular: JOSÉ CARLOS FERREIRA CPF:076.164.558-67

Suplente: IONICE PERREIRA DOS SANTOS CPF:125.032.018-65

**ARTIGO 2º** - Os serviços prestados pelos acima nomeados serão gratuitos e considerados relevantes pela Prefeitura.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança 08 de Agosto de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**DECRETO Nº. 82/2022**

“Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS”.

**Jurandir Barbosa de Moraes** Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pör Lei:

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - De conformidade com a Lei nº 14/99, de 20 de outubro de 1.999, Artigo 3º; o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS passa a ter a seguinte composição:

**Poder Municipal****Representantes da área da Promoção Social:**

Titular: LILIAN DANIELA PARTEZANI CPF: 332.602.508-40  
Suplente: CHISTIAN DA SILVA RAGAZZI CPF: 202.701.248-61

**Representantes da área da Saúde:**

Titular: SILVIA RENATA PATINI ALVES CPF: 121.684.878-55  
Suplente: MARIANA XAVIER FREDERICO CPF: 219.169.738-09

**Representantes da área da Educação:**

Titular: ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO CPF: 055.849.858-21  
Suplente: ADRIANO AP CUNHA CPF: 306.496.658-80

**Sociedade Civil:****Representantes do segmento da Criança:**

Titular: MARIA CRISTINA KAMINSKI CPF: 100.213.608-39  
Suplente: MARIA SANDRA SANTIAGO CPF: 379.661.348-90



**Representantes do segmento do Idoso:**

Titular: NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA

CPF: 184.423.128-38

Suplente: GENIR APARECIDA PASSARINI

CPF: 256.021.198-09

**Representantes do segmento da Família:**

Titular: JOSÉ CARLOS FERREIRA

CPF:076.164.558-67

Suplente: IONICE PERREIRA DOS SANTOS

CPF:125.032.018-65

**ARTIGO 2º** - Os serviços prestados pelos acima nomeados serão gratuitos e considerados relevantes pela Prefeitura.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança 08 de Agosto de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 82 , DE 27 DE dezembro DE 2023

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 48 de 07/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº48, de 07 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 27 de dezembro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
Ficha: 140	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda	
Ficha: 209	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola		188.422,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				218.422,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
Ficha: 139	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA			
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda	
Ficha: 210	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola		-29.222,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 211	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola		-17.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 213	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola		-141.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-218.422,00

**DECRETO Nº 84/2023**

*“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, E COBRANÇA DO VALOR MÍNIMO PARA TARIFA DE ÁGUA E DEMAIS TAXAS.”*

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O valor venal dos imóveis urbanos a ser apurado para a incidência do Imposto Territorial e Predial Urbano, pertinente ao exercício financeiro de 2024, fica atualizado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), tomando como referência o valor venal utilizado para o lançamento do imposto no ano de 2023.

**ARTIGO 2º** - O imposto Territorial e Predial Urbano em 2024 será calculado, lançado e cobrado de acordo com o artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - O valor da Taxa do valor mínimo para tarifa de Água, taxa de esgoto, e demais taxas, a ser apurado para o exercício financeiro de 2024 fica atualizado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), tomando como referência o valor venal utilizado para o lançamento do imposto no ano de 2024.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de Dezembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 85/2024**

*Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2024, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE , no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 66, de 05 de novembro de 2021, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

**DECRETA:**

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 34, 19 de setembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades

da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança 03 de janeiro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 86/2024**

*Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 17º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de*



maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 10 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 66 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA ALIANÇA, 03 de janeiro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

**DECRETO 87/2024****DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E OU AULAS PARA O ANO LETIVO 2024**

O Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido cronograma e diretrizes para o processo de atribuição de classes e aulas do letivo de 2024 conforme segue abaixo:

1ª Fase			
Data	Horário		Público Alvo
22/01/2024	08h00min	1 – Constituição de jornada 2 – Carga suplementar de trabalho docente.	Titulares de cargo <b>PEBI</b>
22/01/2024	14h00min	1 – Constituição de jornada 2 – Carga suplementar de trabalho docente.	Titulares de cargo <b>PEB II</b>
Local	Escola Municipal Abdo Ayruth		

2ª Fase I			
Data	Horário		Público Alvo
24/01/2024	08h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 - Titulares de cargo <b>PEBI</b> adidos, obrigatoriamente. 2 – Candidatos <b>PEB I</b> à admissão por tempo determinado.



24/01/2024	10h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 - Titulares de cargo <b>PEBII</b> adidos, obrigatoriamente. 2 – Candidatos <b>PEB II</b> à admissão por tempo determinado.
24/01/2024	10h30min	1 – Atribuição de carga horária	1 –Titulares de cargo <b>PEBI</b> adidos com especialização em Atendimento Educacional Especializado – AEE – <b>Sala de Recurso</b> , obrigatoriamente. 2 – Candidatos <b>PEB II</b> à admissão por tempo determinado para a função de <b>professor de Sala de Recurso</b> .
24/01/2024	11h00m	1 – Atribuição de carga horária	1 – Candidatos à admissão por tempo determinado a função de <b>Cuidador Escolar</b>
Local	Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança		

2ª Fase II – Projetos da Pasta - ETI			
Data	Horário		Público Alvo
De acordo com cronograma publicado em Resolução da SME	08h30min	1 – Carga suplementar de trabalho docente na ETI (Escola de Tempo Integral – EM Nicolina Maria de Jesus	1 - Titulares de cargo <b>PEB I credenciados para os projetos da ETI</b> 2 – Candidatos <b>PEB I</b> à admissão por tempo determinado, <b>credenciados para os projetos da ETI</b>
De acordo com cronograma publicado em	09h30min	1 – Carga suplementar de trabalho docente na ETI (Escola de	1 - Titulares de cargo <b>PEB II credenciados para os projetos da pasta</b> 2 – Candidatos <b>PEB II</b> à admissão por tempo determinado, <b>credenciados para os projetos</b>



Resolução da SME		Tempo Integral – EM Nicolina Maria de Jesus	<b>da ETI</b>
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA		

3ª Fase			
Data	Horário		Público Alvo
Durante o ano letivo conforme necessidade da SME	09h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 – Candidatos <b>PEB I e PEB II</b> à admissão por tempo determinado
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA		

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 03 de Janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 88 , DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.52***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$514.155,85 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>514.155,85</b>
<b>Excesso</b>			
020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
35	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	25.707,79
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 001 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	488.448,06
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>			<b>514.155,85</b>
	Fontes de Recurso		
	01	00	25.707,79
	02	00	488.448,06

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de janeiro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 89 , DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.42***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$56.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **56.000,00**

**Anulação**

020903Ensino - Transporte e Merenda

177	12.361.0014.2056.0000	Apoio ao Estudante	56.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	FR.: 001	00	
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

90 00 00 Reserva de Contingência

191	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-56.000,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FR. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

**Anulação ( - )** **-56.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de janeiro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS****Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO 90/2024****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E OU AULAS – 2ª FASE I, PARA O ANO LETIVO 2024**

O Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Estabelece a alteração no cronograma para o processo de atribuição de classes e aulas – 2ª FASE I do letivo de 2024 conforme segue abaixo:

2ª Fase I			
Data	Horário		Público Alvo
29/01/2024	08h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 - Titulares de cargo <b>PEBI</b> adidos, obrigatoriamente. 2 – Candidatos <b>PEB I</b> à admissão por tempo determinado.
29/01/2024	10h00min	1 – Atribuição de carga horária	1 - Titulares de cargo <b>PEBII</b> adidos, obrigatoriamente. 2 – Candidatos <b>PEB II</b> à admissão por tempo determinado.
29/01/2024	10h30min	1 – Atribuição	1 – Titulares de cargo <b>PEBI</b> adidos com



		de carga horária	especialização em Atendimento Educacional Especializado – AEE – <b>Sala de Recurso</b> , obrigatoriamente.  2 – Candidatos <b>PEB II</b> à admissão por tempo determinado para a função de <b>professor de Sala de Recurso</b> .
29/01/2024	11h00m	1 – Atribuição de carga horária	1 – Candidatos à admissão por tempo determinado a função de <b>Cuidador Escolar</b>
Local	Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança		

Nova Aliança, 22 de janeiro de 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças



## DECRETO Nº 91 , DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.53

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.572.901,74 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.572.901,74**

### Excesso

020800Fundo Municipal de Saude

105	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.30.00 02 300041	Gestão em Ações de Saude MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Fundo Saude/Qualis Mais	150.000,00		00
			FR.: 002		
112	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.39.00 02 300041	Gestão em Ações de Saude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Fundo Saude/Qualis Mais	150.000,00		00
			FR.: 002		

### Superávit Financeiro

020800Fundo Municipal de Saude

106	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.30.00 05 301000	Gestão em Ações de Saude MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	636.450,87		00
			FR.: 005		
113	10.301.0010.2033.0000 3.3.90.39.00 05 301000	Gestão em Ações de Saude OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	636.450,87		00
			FR.: 005		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>300.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	02 00	300.000,00
<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>1.272.901,74</b>
	Fontes de Recurso	
	05 00	1.272.901,74



Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de janeiro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças





## DECRETO Nº 92 , DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.54

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.042.208,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **1.042.208,00**

### Anulação

020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

35	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	80.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 001		00
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			

### Superávit Financeiro

020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	962.208,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 005		00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos			

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **962.208,00**

Fontes de Recurso	
05	00
	962.208,00

Anulação:

90 00 00 Reserva de Contingência

191	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-80.000,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FR. Grupo: 0		01 00
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			



**Anulação ( - )**

**-80.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de janeiro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças





## DECRETO Nº 93 , DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.55

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$175.480,80 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 175.480,80**

**Excesso**

020901Ensino Basico

192	12.361.0011.2037.0000 4.4.90.52.00 05 220000	Gestão em Ações da Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	78.966,36		
			FR.: 005	00	
193	12.361.0011.2037.0000 3.3.90.39.00 05 220000	Gestão em Ações da Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	8.774,04		
			FR.: 005	00	

**Superávit Financeiro**

020901Ensino Basico

192	12.361.0011.2037.0000 4.4.90.52.00 05 220000	Gestão em Ações da Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	78.966,36		
			FR.: 005	00	
193	12.361.0011.2037.0000 3.3.90.39.00 05 220000	Gestão em Ações da Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	8.774,04		
			FR.: 005	00	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 87.740,40**

Fontes de Recurso  
05 00 87.740,40

**Superávit Financeiro: 87.740,40**

Fontes de Recurso  
05 00 87.740,40



Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de janeiro de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 94 , DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.56***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$411.212,92 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 411.212,92****Excesso**

020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	411.212,92	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 002	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 411.212,92**

Fontes de Recurso	
02 00	411.212,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANÇA, 22 de janeiro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS****Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 95 , DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.57***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **1.300.000,00**

**Excesso**

020400Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	1.300.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	FR.: 002	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **1.300.000,00**

	Fontes de Recurso	
02	00	1.300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de janeiro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS****Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO nº 96/2024**

***“Dispõe sobre a Homologação de cargos que especificam do Processo Seletivo nº 01/2023 do Município de Nova Aliança e dá outras providências”.***

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do **PROCESSO SELETIVO nº 01/2023**.

**Artigo 2º** - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para admissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, mediante convocação por Edital a ser publicado em jornal local ou regional.

**Parágrafo Único:** O candidato convocado deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, os documentos constantes do item “Da Nomeação” do Edital Normativo Completo.

**Artigo 3º** - A validade do Processo Seletivo, ora homologado será de 01 (um) ano contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal para preenchimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar na sua vigência.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, 22 de Janeiro de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 97/2024**

***“Estabelece o Ponto Facultativo de carnaval do ano de 2024.”***

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica decretado ponto facultativos o dia 12 e 13 de Fevereiro de 2024, em todas as repartições públicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de Fevereiro de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 98 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.60**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$340.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>340.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	02	00	Administração	
	194	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	5.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 005 000
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 099	Transf. de Convênios Diversos	
	195	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	5.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 002 000
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 099	Transf. de Convênios Diversos	

**Excesso**

02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	196	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	330.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>330.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	05 00 330.000,00

**Anulação:**

90	00	00	Reserva de Contingência	
	191	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-10.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



Anulação (-)

**-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 09 de fevereiro de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**DECRETO Nº 99 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.63***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$48.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>48.000,00</b>
<b>Excesso</b>				
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	52	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	48.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>48.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	01 00 48.000,00

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 20 de fevereiro de 2024

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças